

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. EDITAIS PGJ

EDITAL PGJ PI Nº121/2024-Republicação por Incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso nas vagas de estágio para a **Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI**, regidos pelo Edital PGJ PI nº 118/2024 de 29 de novembro de 2024, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1685, de 03 de dezembro de 2024.

1. DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO E CIDADE AO QUAL CONCORREU:

- RESULTADO GRADUAÇÃO

Clas s.	Nome	Data de Nascimento	Pontuação C.Gerais	Pontuação C.Específicos	Total de Pontos	Cidade
1ª	NICOLE CRUZ GRAY CARTER	31/03/1998	13	18	31	Piripiri
2ª	RAVAN OLIVEIRA DE CARVALHO	15/12/1986	17	13	30	Parnaíba
3ª	MÔNICA MELISSA PEREIRA DO NASCIMENTO	09/07/2002	17	13	30	Florianópolis

- RESULTADO PÓS-GRADUAÇÃO

Clas s.	Nome	Data de Nascimento	Pontuação C.Gerais	Pontuação C.Específicos	Total de Pontos	Cidade
1ª	MARCUS VINICIUS REGO PIRES	30/04/1998	20	13	33	Teresina
2ª	ANNA CAROLINA SANTOS DA COSTA	14/08/1999	21	12	33	Teresina
3ª	ANGELA MARIA SOUSA DOS SANTOS	12/06/1995	18	14	32	Teresina
4ª	JADE SARAIVA DE MACEDO	20/12/1998	19	13	32	Teresina
5ª	MARCELO FAÇANHA SALES DE SOUSA	10/05/1996	11	20	31	Teresina
6ª	LARISSA VIRGINIA LOPES	31/03/1999	16	15	31	Teresina
7ª	MARIA JÚLIA DA PAZ	07/04/1999	17	14	31	Altos
8ª	EMANUELLE CANUTO MOTA	11/03/1996	17	13	30	Teresina

2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PGJ PI Nº 118/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina - PI, 10 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PINº 4666/2024-Republicação por Incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
MARCUS VINICIUS REGO PIRES	1ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4710/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea

"f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder Promotoria de Justiça de Luís Correia, e pela Direção de Sede da Promotoria de Justiça de Luís Correia, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4727/2024- Republicar por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0114.0045132/2024-69

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **RUHAMA DE AQUINO LEÃO**, matrícula 20225, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de Janeiro a dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4736/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0785.0045345/2024-64

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ALCIVAN DA COSTA MARQUES**, matrícula 16509, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de Janeiro a dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4742/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0209.0045794/2024-73,

RESOLVE

EXONERAR o (a) servidor (a) **KARINE DO SOCORRO LUZ REGO**, matrícula 20053, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à Promotoria de Justiça de Itainópolis, a partir de 14 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4751/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0016.0038174/2024-61

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **JOSE MAGNO LEAL SILVA**, matrícula 336, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, pelo prazo de 01 (um) mês, em janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4752/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0016.0038174/2024-61

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **FLAVIO JOSE SCHAEFER FERLIN**, matrícula 363, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, pelo prazo de 01 (um) mês, em fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4753/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0016.0038174/2024-61

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **DANIEL PEREIRA CARDOSO**, matrícula 263, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, pelo prazo de 01 (um) mês, em março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4754/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0199.0046342/2024-74:

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: CAMPO MAIOR- PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
24	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI	ANDRESSA CAMILA RODRIGUES DE LIMA

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4755/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0016.0038174/2024-61

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MARCIEL FERREIRA LIMA**, matrícula 294, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, pelo prazo de 01 (um) mês, em abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4756/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0016.0038174/2024-61

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **NATANAEL DE CARVALHO SOUSA**, matrícula 383, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, pelo prazo de 01 (um) mês, em maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4757/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0016.0038174/2024-61

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MARCOS MACIEL MARTINS BRITO**, matrícula 425, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, pelo prazo de 01 (um) mês, em junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4758/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0016.0038174/2024-61

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **IGO CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula 214, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4759/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0102.0043724/2024-47

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **JULIANA DA SILVA SANTOS**, matrícula 409, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotado (a) junto à Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses contínuos, no período de janeiro de 2025 a junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4760/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0053.0045705/2024-63

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LUCAS MENEZES FERREIRA**, matrícula 16509, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 5ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4761/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0140.0045734/2024-12

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **FRANCISCO LEANDRO GUIMARÃES DE CARVALHO**, matrícula 129, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 30ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, maio/2025, julho/2025, setembro/2025 e novembro/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4762/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0140.0045734/2024-12

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MATHEUS VINNICIUS ROCHA MACÊDO**, matrícula 15797, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 30ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, fevereiro/2025, abril/2025, junho/2025, agosto/2025, outubro/2025 e dezembro/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4763/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ARI MARTINS ALVES FILHO**, titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, de 08 a 17 de janeiro de 2025, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4764/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos períodos de 07 a 18, e 21 a 30 de janeiro de 2025, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4765/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0247.0044922/2024-58

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **JOELMA DE SOUSA ALVES**, matrícula 15505, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Corrente - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de janeiro a dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4766/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0040.0045810/2024-42

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **VICENTE PAULO SANTOS GOMES**, matrícula 320, ocupante do cargo de Técnico Ministerial lotado (a) junto à Secretaria- Geral do Gabinete da PGJ, pelo prazo de 01 (um) mês, em janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

2.1. DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0140.0043998/2024-33

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (Processo Judicial Nº 0854832-03.2024.8.18.0140)

SUSCITANTE: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

SUSCITADO: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Decisão em conflito de atribuições Nº 38/2024

EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITANTE COM ATRIBUIÇÃO GENÉRICA PARA ATUAÇÃO NA FASE DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL (AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE E INQUÉRITOS) INCLUINDO AS MEDIDAS CAUTELARES CRIMINAIS, ALÉM DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EXCETO NAQUELAS MATÉRIAS RELATIVAS A ATRIBUIÇÕES ESPECIALIZADAS. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITADO COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM CRIMES AFETOS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. EVENTUAL CENÁRIO DE DÚVIDA QUANTO À TIPIFICAÇÃO ENTRE LATROCÍNIO VERSUS HOMICÍDIO, NA MODALIDADE TENTADA, OU SOBRE O ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA, DEVE SER DIRIMIDA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DO JÚRI, ÓRGÃO CONSTITUCIONALMENTE AFETADO PARA A REALIZAÇÃO DE JUÍZO DESSE JAEZ. PRECEDENTE PRETORIANO. SUSCITADA TEM A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PRESENTE CASO.

1. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Suscitada: 13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

2. Inquérito policial instaurado mediante portaria, com o escopo de apurar a prática do crime Homicídio, na modalidade tentada, previsto no artigo 121, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

3. Eventual cenário de dúvida quanto à tipificação entre latrocínio versus homicídio tentado, ou sobre o elemento subjetivo da conduta, deve ser dirimida no âmbito do Tribunal do Júri, órgão constitucionalmente afetado para a realização de juízo desse jaez, consoante se verifica de entendimento pretoriano hodierno.

4. Conflito conhecido, declarando a 13ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, ora suscitada, como o órgão de execução com atribuição natural para conhecer e atuar no Processo Judicial Nº 0854832-03.2024.8.18.0140, nos termos do art. 30, inciso I, "a", da Resolução CPJ nº 03/2018.

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA

Subprocurador de Justiça Administrativo

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2024

PORTARIA Nº 156/2024 (SIMP: 001349-426/2024)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, segundo o que delimita o art. 1º, inciso II, da Resolução CNMP nº 023/2007;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da presente Procedimento Preparatório findará em 14.12.2024, sem que tenha sido anexada no procedimento o Termo de Arquivamento;

RESOLVE

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2024 (SIMP: 001349-426/2024)** no **INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2024**, dando-se a numeração sequencial da espécie, visando à apuração dos fatos noticiados na portaria originária e acima reiterados.

Determino a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Após, reitera-se o Ofício Nº 953/2024- PJCDH.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 12 de Dezembro de 2024

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Procedimento administrativo nº 11/2024

SIMP: 000055-075/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de adotar as providências cabíveis para a regularização da guarda de C. L. C. F., nascida em 19/03/2023, filha de Ivan Freire Gomes e Isabela Vitória Canabrava Ramos Bento.

O procedimento foi instaurado após atermoção de Isaura Maria Alces Canabrava, bisavó de C. L. C. F., que relatou o desejo de regularizar a guarda de sua bisneta, solicitando providências ao Ministério Público, conforme o termo de ID nº 57372408.

Como diligência inicial, foram expedidos os ofícios nº 75/2023 e nº 76/2024, ao Conselho Tutelar (CT) e ao Centro de Referência de Assistência Social (Creas) de Piripiri/PI, respectivamente, solicitando relatório sobre os fatos relatados pela notificante (ID nº 57465521).

Em resposta, o Conselho Tutelar encaminhou relatório esclarecendo a situação à época de C. L. C. F. (ID nº 57626747).

O Creas informou que as informações prestadas são verídicas, tendo o órgão constatado que a noticiante exerce unilateralmente os cuidados da bisneta, que, no momento da visita, estava devidamente banhada, alimentada e com aspecto de bons cuidados (ID nº 58087164).

Diante disso, em 10/04/2024, foi realizada audiência extrajudicial com o genitor da criança, Ivan Freire Gomes, para tratativas sobre um possível acordo quanto aos alimentos, questões de guarda e visitas, sendo o acordo infrutífero, conforme a ata de ID nº 58604055.

Posteriormente, foi realizada audiência extrajudicial com a genitora da criança, Isabela Vitória Canabrava Ramos Bento, para tratar sobre uma contraproposta do acordo inicialmente proposto e negado pelo genitor da criança, sendo a audiência inconclusiva (ID nº 59833855).

Após análise das informações coletadas, verificou-se a necessidade de judicializar a demanda. Nesse sentido, foi solicitado um relatório atualizado à Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Setas) de Piri-piri, que se encontra no ID nº 60983678.

Em seguida, a noticiante compareceu à sede da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, conforme termo de declarações de ID nº 61024830, e informou que não possuía interesse na continuidade do feito, pugnando pelo seu arquivamento.

É o breve relatório.

Diante do exposto, constata-se que todas as medidas necessárias ao presente caso foram adotadas e, considerando a manifestação da noticiante quanto à ausência de interesse na continuidade do procedimento, não se vislumbra a necessidade de adoção de novas providências por esta Promotoria de Justiça.

Nesse sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ), com cópia desta decisão.

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação do noticiante, informando-o do prazo de interposição de recurso.

Cumpridas as diligências e com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piri-piri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI

3.3. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 311/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 56/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 56/2024, com escopo de apurar denúncia de que na UPA do Renascença não tem aviso de permissão para que as mulheres tenham direito de ser acompanhadas em consultas médicas.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de que na UPA do Renascença não tem aviso de permissão para que as mulheres tenham direito de ser acompanhadas em consultas médicas, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de Dezembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

3.4. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

RECOMENDAÇÃO nº 03/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado por sua 31ª Promotoria de Justiça, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir

notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", art. 27, parágrafo único da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, vem recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que compete à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Órgão integrante do Ministério Público, adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantindo a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 5586/2024 recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, na qual o denunciante relatou que as empresas Unimed TERESINA e Unimed NACIONAL vem reiteradamente descumprindo a decisão judicial, no qual determina o fornecimento do tratamento médico chamado TPN (TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA), pois o denunciante precisa do tratamento de forma contínua e ininterrupta.

CONSIDERANDO que em Decisão de Id. 63548650 (Processo nº 0844178-54.2024.8.18.0140) foi deferido o pedido liminar, determinando que a parte requerida realizasse e custeasse o tratamento por TPN (TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA) pelo tempo necessário para cura completa da ferida do autor do presente caso, utilizando-se os meios necessários conforme receituário médico.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu Art. 6º os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prescreve expressamente que é um direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, nos termos do Art. 6º, I;

CONSIDERANDO que o tratamento contínuo é entendido como assistência por meio de cuidados permanentes prestados fora do regime de internação hospitalar ou domiciliar, seja por instituições credenciadas ou sob a modalidade de escolha.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;

RECOMENDA ao plano de saúde **Unimed Nacional** que adote as seguintes providências:

1 - Garantia da continuidade dos Tratamentos e Exames: Recomenda-se que a Unimed Nacional implemente medidas eficazes para assegurar a continuidade dos exames e tratamentos médicos de enfermidades, adotando um planejamento adequado e a gestão eficiente dos recursos e horários dos profissionais de saúde. Essa medida visa evitar interrupções no atendimento e, conseqüentemente, desconforto e prejuízos à saúde dos pacientes.

2 - Adequação nos Prazos de Autorização dos Exames: Recomenda-se que a Unimed Nacional ajuste os prazos para a validação das autorizações de novos exames e tratamentos, para evitar lacunas entre uma autorização e outra, garantindo que o tratamento prescrito seja contínuo e sem interrupções. Esta medida visa evitar danos irreparáveis à saúde dos consumidores e assegurar que os tratamentos médicos recomendados sejam realizados conforme as necessidades do paciente, sem prejudicar sua recuperação.

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação supracitada.

Solicita-se que o plano de saúde Unimed Nacional informe a esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **no prazo de 15(quinze) dias**, as medidas adotadas para o cumprimento das recomendações apresentadas.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC para ciência e arquivo em seus registros, bem como para o setor de imprensa do MPPI a fim de dar ampla publicidade e possibilitar o conhecimento da população em geral.

Expeça-se notificação para que o plano de saúde Unimed Nacional tome conhecimento do teor da presente Recomendação.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

PORTARIA nº 31/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 23/2024

SIMP nº 003656-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e art. 36, I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 32 da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que a **Notícia de Fato nº 79/2024- SIMP nº - 003656-426/2024** foi instaurada em razão da representação trazida a 31ª Promotoria de Justiça através do expediente, **Manifestação nº 5586/2024**, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebida e distribuída pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - Teresina, noticiando as seguintes informações: "O Sr. Thiago Oliveira Rosal, Advogado, com parecer na Ouvidoria do MPPI no dia 26.11.2024 e solicitou que fosse registrado uma denúncia de descumprimento de decisão liminar do processo nº 0844178-54.2024.8.18.0140 O denunciante relatou que as empresas Unimed TERESINA e Unimed NACIONAL vem reiteradamente descumprimento a decisão judicial, no qual determina o fornecimento do tratamento médico chamado TPN (TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA), CAUSANDO DANOS EXTREMOS A SUA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, pois o denunciante precisa do tratamento de forma contínua e ininterrupta. O Denunciante pediu para informar que já investigou por meios próprios e verificou que este tipo de conduta da empresa é recorrente com os outros clientes do plano de saúde. Tal conduta fere o princípio da dignidade pessoa da humana e do acesso à saúde. O Denunciante pediu para informar que está com uma ferida aberta, correndo o risco de sofrer infecção por falta do cumprimento da decisão judicial que determina o fornecimento do tratamento."

CONSIDERANDO que é dever do fornecedor informar de maneira adequada e permanente sobre o produto ou o serviço ofertado, bem como sobre todos os aspectos do contrato, assegurando ao consumidor uma escolha consciente que lhe permitirá atingir as expectativas criadas quando da celebração do negócio.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que as relações de consumo são norteadas pelo princípio boa-fé objetiva (arts. 4º, III, e 51, IV do Código de Defesa do Consumidor - CDC), que, em síntese, significa conduta dos atores (consumidor e fornecedor) pautada pela lealdade, transparência e confiança.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o prazo do procedimento já se encontra esgotado, havendo necessidade de continuidade da apuração dos fatos;

DETERMINO:

Aconversão da Notícia de Fato nº 79/20234 em Procedimento Administrativo nº 23/2024, visando a continuidade da apuração do fato relatado junto a esta 31ª Promotoria de Justiça, no qual recomendou-se (**RECOMENDAÇÃO nº 03/2024**) que a Unimed Nacional ajustasse os prazos para a validação das autorizações de novos exames e tratamentos, para evitar lacunas entre uma autorização e outra, garantindo que o tratamento prescrito seja contínuo e sem interrupções. Esta medida visa evitar danos irreparáveis à saúde dos consumidores e assegurar que os tratamentos médicos recomendados sejam realizados conforme as necessidades do paciente, sem prejudicar sua recuperação.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 23/2024**;

b) Nomeie a servidora Paloma Kariene Lemos Piauilino, matrícula nº 15531, para secretariar e diligenciar o presente procedimento, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

c) Encaminhem-se cópias da presente portaria ao Setor responsável pela publicação em Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio eletrônico, para conceder publicidade à presente Portaria e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC para ciência.

d) Em sede de diligências iniciais, determino a expedição de Recomendação nº 03/2024 para o plano de saúde Unimed Nacional.

e) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do MPPI, comunicando esta instauração à Secretaria-Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina, 12 de dezembro de 2024..

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

Procedimento Administrativo nº 16/2024 (SIMP nº001400-105/2023)

Assunto: Acompanhar a remoção de cerca nas margens de lagoa pública, denominada Lagoa do Banguê, na localidade de mesmo nome, situada na zona rural do Município de Colônia do Piauí, impedindo o acesso dos moradores locais.

Arquivamento: art. 12, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 16/2024 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o fito de acompanhar a remoção de cerca nas margens de lagoa pública, denominada Lagoa do Banguê, na localidade de mesmo nome, situada na zona rural do Município de Colônia do Piauí, impedindo o acesso dos moradores locais.

A manifestação aportada nesta Promotoria de Justiça, notícia suposta construção irregular de cerca as margens de lagoa pública, denominada Lagoa do Banguê, na localidade de mesmo nome situada na zona rural do Município de Colônia do Piauí, impedindo o acesso dos moradores locais ao referido lago.

Conforme se verifica da manifestação, a área em questão é de domínio público, entretanto o senhor Leodório Ferreira promoveu o cercamento de área ao redor da Lagoa do Banguê impedindo que a população local tenha acesso ao referido espaço.

Considerando que a demanda registrada no protocolo em epígrafe figurava como "Atendimento ao Público" foi determinado o registro e autuação da presente como Notícia de Fato.

Por outro lado, denota-se que a denúncia se encontrava insubsistente para embasar a instauração de investigação ministerial, necessitando de informações complementares para melhor esclarecer o suposto ilícito praticado.

Desse modo, com vistas a obter informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, foi solicitada à Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI manifestação acerca de suposta construção irregular de cerca as margens de lagoa pública, denominada Lagoa do Banguê, na localidade de mesmo nome situada na zona rural do Município de Colônia do Piauí, impedindo o acesso dos moradores locais ao referido espaço, assim como, em sendo de fato de domínio público a área a qual foi restringida o acesso, informe quais medidas adotará a fim de solucionar a problemática.

Em resposta acostada ao ID 58126490, a Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI informou que preliminarmente realizou a notificação, por meio de AR, do Sr. Leodorio Ferreira Neto, conhecido por (Leozinho), responsável pela construção da cerca, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis promovesse a retirada o referido cercado.

Ainda, em anexo a cópia da notificação, encaminharam o comprovante de envio de AR pelos correios. Assim, o município estava aguardando o prazo estabelecido para o cumprimento da solicitação.

reemmoçoç munic

Assim, considerando as informações expostas, foi solicitado à Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí que informasse se houve o acatamento da notificação pelo Sr. Leodorio Ferreira Neto, e, em caso afirmativo, encaminhasse os documentos aptos a comprovar a ão da cerca as margens de lagoa pública, denominada lagoa do banguê, na localidade de mesmo nome situada na zona rural do

ípio de colônia do piauí, e, em caso negativo, informar quais medidas foram ou serão adotadas pelo município em face da recusa.

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e0d2468661f016344dc6b80c86f471fa>

Assinado Eletronicamente por: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo às 11/12/2024 14:07D:104c: 7051754, Página: 1

Todavia, conforme certidão acostada ao ID 58527483, restou decorrido o prazo para apresentação de respostas sem que a municipalidade apresentasse qualquer manifestação.

Em face do exposto, considerando a ausência de respostas do município, foi determinada a reiteração do teor das últimas solicitações expedidas nesta Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí/PI apresentasse respostas.

Em resposta acostada ao ID 58549914, a municipalidade informou que o Sr LEODORIO FERREIRA NETO procurou o GPM (Grupamento de Polícia Militar) do município de Colônia do Piauí-PI, alegando que ainda não retirou a cerca para o seu lugar de origem devido ao grande volume de água ocasionado pelas chuvas, mas que, assim que as águas do local secarem, ele removeria a respectiva cerca.

Portaria inaugural acostada ao ID 59217332 requerendo à Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se houve o acatamento da notificação pelo Sr. Leodorio Ferreira Neto, e, em caso afirmativo, encaminhar documentos aptos a comprovar a remoção da cerca às margens de lagoa pública, denominada Lagoa do Banguê, na localidade de mesmo nome, situada na zona rural do Município de Colônia do Piauí-PI, e, em caso negativo, informar quais medidas foram ou serão adotadas pelo município em face da recusa.

Certidão acostada ao ID 59563383, atestando o resultado negativo da diligência acima mencionada, tendo em vista o decurso do prazo e a ausência de respostas da municipalidade.

Isso posto, foi expedida nova requisição ao Prefeito de Colônia do Piauí, Sr. Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, ID 59564162. No entanto,

sem resposta.

Diante do exposto, determinou-se novamente requisição ao Prefeito de Colônia do Piauí, Sr. Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo (ID 59969018).

Certidão acostada ao ID 60648894 o cumprimento das determinações expedidas no último despacho com resultado negativo, tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 2401/2024-2ª PJO.

Ante o exposto, considerando a inércia do aludido requisitado, determinou-se reiteração ao Prefeito de Colônia do Piauí, Sr. Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informasse se houve o acatamento da notificação pelo Sr. Leodório Ferreira Neto, e, em caso afirmativo, encaminhasse documentos aptos a comprovar a remoção da cerca às margens de lagoa pública, denominada Lagoa do Banguê, na localidade de mesmo nome, situada na zona rural do Município de Colônia do Piauí-PI, e, em caso negativo, informasse quais medidas foram ou serão adotadas pelo município em face da recusa (ID 60664899).

Noutro giro, foi determinada a notificação dos senhores José Martins da Silva e Francisco das Chagas Alves, cujos contatos são respectivamente (89) 988029543 ou j.martinsdxa25@gmail.com e (89) 988073652, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis informasse se a problemática relatada na manifestação ainda persiste, qual seja, construção irregular de cerca as margens de lagoa pública (Lagoa do Banguê), situada na zona rural do Município de Colônia do Piauí, impedindo o acesso dos moradores locais (ID 60664899).

Em resposta acostada ao ID 60879144, a Prefeitura de Colônia do Piauí encaminhou ofício PMCP nº 164/2024 informando que, diante da recusa do Sr. Leodório Ferreira Neto em retirar o cercado voluntariamente, o município ingressou com competente ação judicial para solucionar a problemática, e que o processo encontra-se distribuído sob o número 0802900-15.2024.8.18.0030, na 2ª Vara da Comarca de Oeiras, onde tramita conforme o rito ordinário.

É o breve relato.

Compulsando os autos verificou-se que a Prefeitura de Colônia do Piauí-PI protocolou Ação de Obrigação de Fazer C/C Pedido de Tutela Provisória de Urgência, sob o PJE nº 0802900-15.2024.8.18.0030, em 19 de novembro de 2024, com o objetivo de determinar a remoção imediata das cercas instaladas ao redor da Lagoa do Banguê, restituindo o bem público ao seu estado original e garantindo o uso irrestrito pela coletividade. Assim, verifica-se que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça no presente caso.

Posto isso, denota-se que restou esvaziado o objeto da presente demanda, visto que foi ajuizada pela Prefeitura de Colônia do Piauí-PI, Ação de Obrigação de Fazer sob o protocolo PJE nº 0802900-15.2024.8.18.0030, na 2ª Vara da Comarca de Oeiras com vista a solucionar a presente problemática, motivo pelo qual **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe**, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se.

CUMpra-se, servindo este de decisão formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 40/2024 (SIMP nº 000246-426/2024) Assunto: Apurar supostos pagamentos irregulares efetuados pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI à empresa JOÃO LUCAS CARVALHO PEREIRA (JL SERVIÇOS).

DESPACHO MANDADO

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente ocorrido, e tendo em vista o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório (PP), **DETERMINO a CONVERSÃO DO PP EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, conforme portaria que segue.

CUMpra-se, servindo este de determinação formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, Datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2024

Portaria nº 192/2024 SIMP nº 000246-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP nº 000246-426/2024, com o fito de apurar supostos pagamentos irregulares efetuados pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI à empresa JOÃO LUCAS CARVALHO PEREIRA (JL SERVIÇOS);

CONSIDERANDO que está em iminência de decorrer o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos e diligências pendentes de serem efetivadas no referido prazo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que havendo indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 40/2024 (SIMP 000246-426/2024), **com o fito de apurar supostos pagamentos irregulares efetuados pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI à empresa JOÃO LUCAS CARVALHO PEREIRA (JL SERVIÇOS).**

DETERMINANDO-SE:

A atuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos da assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, Thays Targina de Oliveira

Rodrigues ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
A comunicação da conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;
A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Promova a atuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no Protocolo SIMP nº 000246-426/2024 como Inquérito Civil;
Considerando o OFÍCIO Nº 2.578/2024-GP, Protocolo n.º 011397/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/PI, essa Corte de Contas informou que quanto aos pagamentos feitos à empresa JOÃO LUCAS CARVALHO PEREIRA (JL SERVIÇOS), CNPJ nº 41.443.200/0001-04, foram encaminhadas, em anexo, planilhas retiradas do sistema de prestação de contas eletrônica SAGRES Contábil, contendo a relação dos empenhos realizados em nome do referido credor no exercício de 2023, ocorre que da análise dos autos não foi possível verificar tais documentos, por essa razão, **DETERMINO SOLICITE-SE** ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI - TCE/PI que disponibilize a esta Promotoria de Justiça

41.443.200/0001-04, foram encaminhadas, em anexo, planilhas retiradas do sistema de prestação de contas eletrônica SAGRES Contábil, contendo a relação dos empenhos realizados em nome do referido credor no exercício de 2023, ocorre que da análise dos autos não foi possível verificar tais documentos, por essa razão, **DETERMINO SOLICITE-SE** ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI - TCE/PI que disponibilize a esta Promotoria de Justiça relatório pormenorizado de todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI em benefício da empresa JOÃO LUCAS CARVALHO PEREIRA (JL SERVIÇOS), CNPJ nº 41.443.200/0001-04, referente ao ano de 2023, informando o montante dispendido pela municipalidade.
Por fim, permaneçam os autos em secretaria pelo prazo disponibilizado à Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI para apresentação de respostas. Após, venham estes conclusos ao gabinete.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.
Publique-se.

Oeiras-PI, *Datado eletronicamente.*
EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO
Promotora de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.
secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

3.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

SIMP Nº 002311-369/2024

REQUERENTE: Conselho Tutelar de Parnaíba-PI.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, através do Ofício nº 164/2024, oriundo do Conselho Tutelar de Parnaíba-PI, a comunicação acerca da situação de R.F.D.S, nascida aos 25 dias de setembro de 2009.

Em última manifestação, o Ministério Público solicitou a reiteração de ofício ao Conselho Tutelar para realizar diligências a fim de conseguir cópias do Registro de Nascimento da infante e da Declaração Escolar da adolescente e os enviar, para que fossem colacionados aos autos desta Notícia de Fato.

Sob ID Nº 6406501 encontra-se o recebido do ofício nº 97/2024/2311- 369/2024-SUPJP-3ªPJ.

No dia 26 de agosto de 2024 foi juntado a estes autos os documentos constantes no SIMP Nº 003589-369/2024, por se tratar do mesmo caso. O referido protocolo trata de comunicação feita pelo 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais "RUBEN FURTADO", acerca do registro de nascimento da infante L.S.F.D.S, filha de R.F.D.S. No ID Nº 6492485 - Pág. 12, encontra-se a Certidão de Nascimento da infante. **É o que se deve relatar. Tendo sido satisfeita a determinação ministerial e verificada a ausência de vulnerabilidade, o Parquet DETERMINA o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com base no art. 4, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sendo a medida mais acertada que o caso requer. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público. Comunique-se ao Conselho Tutelar de Parnaíba-PI acerca do arquivamento, advertindo-o a continuar acompanhando a adolescente em evidência e a informar caso ela não volte a estudar até o ano que vem. Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se.** Parnaíba (PI), 29 de agosto de 2024. **Ruszel Lima Verde Cavalcante**, Promotor de Justiça, **Melyssa Lima e Silva** Estagiária.

3.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PESSOA INTERESSADA: Ministério Público dos Direitos Humanos e Cidadania - Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.

ASSUNTO: Suposta Contravenção Penal de Perturbação ao Trabalho e Sossego Alheio.

SIMP nº 003181-426/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de denúncia apresentada através do Disque 100, na qual o(a) denunciante, que optou por não se identificar, relata que estão ocorrendo festas em comemoração à vitória de um candidato, impossibilitando o descanso dos moradores em razão do barulho causado por motos.

É o relatório. Passo à manifestação.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, inciso III e § 4º, dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la" e que será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Observa-se pela narrativa que o requerimento traz uma denúncia genérica, **sem a apresentação do mínimo de provas seja quanto a materialidade delitiva ou até mesmo imputando indícios suficientes de autoria**, que, ainda que de forma indiciária, possibilitem a deflagração de qualquer procedimento investigativo.

No presente caso, a denúncia anônima limita-se a noticiar a ocorrência de festas em comemoração à vitória de um candidato, relatando que ninguém consegue dormir por conta das motos barulhentas, sem, contudo, identificar possíveis envolvidos.

Com efeito, conforme supracitado, a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, prevê que a

instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Assim, diante da narrativa apresentada, não há elementos suficientes para se deflagrar qualquer procedimento investigativo. Ademais, por se tratar de denúncia anônima, não há como intimar o denunciante para a complementação das informações prestadas.

Desta feita, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**, com fulcro no art. 4º, inciso III e § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastramento no referido sistema, conforme previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Diante do anonimato da denúncia, promova-se a notificação da presente decisão para os fins dispostos no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Comunique-se a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí presente decisão.

Publique-se. Após, arquite-se.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000583-325/2024

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000583-325/2024**, instaurada a partir de declarações prestadas pelo Sr. João Pedro Pio Rodrigues, narrando que sofreu ofensas de caráter ofensivo e discriminatório por parte do candidato Francisco Bispo das Chagas, conhecido como "Bispo".

Segundo o comunicante, as ofensas foram proferidas durante uma reunião política no Clube Teixeira, em São Miguel da Baixa Grande/PI, pelo Sr. Osmar Teixeira Moura, integrante do grupo de apoio à Prefeita candidata à reeleição, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira.

Ato contínuo, o Ministério Público solicitou investigação à Polícia Civil.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que foi solicitada à Delegacia de Barro Duro, por meio do Ofício nº 1383/2024-PJBD/MPPI, investigação sobre os fatos narrados.

À vista do exposto, **diante da solicitação de investigação à Delegacia de Barro Duro**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Junte-se ao PA de requisições, para acompanhamento das investigações.

Barro Duro - PI, 02 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

JOSILDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Estagiário da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000485-325/2024

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000485-325/2024**, instaurada a partir de certidão da lavra da assessoria desta Promotoria de Justiça, certificando denúncia sobre atraso salarial por parte da Prefeitura de Passagem Franca do Piauí.

Narra a certidão que, no dia 22 de julho de 2024, o vice-prefeito de Passagem Franca do Piauí, o Sr. Danilo da Silva Oliveira Cavalcante (CPF: 042.042.173-46) entrou em contato com a Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI para informar que estava sem receber o salário há 02 (dois) meses.

Informou, ainda, que o Secretário de Finanças de Passagem Franca do Piauí, o Sr. Marllon Rodrigues Macêdo, alegou que o município estava sem recursos para o pagamento de salário. Em contrapartida, o noticiante afirmou que a Prefeitura Municipal contratou bandas para festividades do município, o que contraria a suposta alegação do referido Secretário, no que se refere à escassez de recursos financeiros nos cofres do município.

Como providências, o Ministério Público solicitou à Prefeitura de Passagem Franca do Piauí, na pessoa de seu gestor, e ao Secretário de Finanças de Passagem Franca do Piauí, o Sr. Marllon Rodrigues Macêdo, esclarecimentos acerca do fato narrado.

Em resposta, o Secretário de Finanças de Passagem Franca do Piauí, o Sr. Marllon Rodrigues Macêdo, informou que o salário já fora regularizado.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que foram solicitados ao Secretário de Finanças de Passagem Franca do Piauí, Sr. Marllon Rodrigues Macêdo, por meio do Ofício nº 1293/2024-PJBD/MPPI, esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Em resposta ao referido ofício, o Secretário de Finanças de Passagem Franca do Piauí, Sr. Marllon Rodrigues Macêdo, informou que o salário do vice-prefeito, Sr. Danilo da Silva Oliveira Cavalcante, já havia sido regularizado.

Observa-se, portanto, que as razões de tramitação deste feito não mais persistem, vez que se revelam suficientes para promoção de arquivamento do feito os esclarecimentos prestados pelo Secretário de Finanças de Passagem Franca do Piauí, os quais demonstram a resolutividade da presente demanda.

Diante do exposto, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Comunique-se ao noticiante, assinalando que, em caso de discordância da decisão ministerial, poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 4º da Resolução CNMP nº 174 de 04 de julho de 2017, juntando elementos para tanto.

Barro Duro - PI, 06 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO Nº 000498-325/2024

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000498-325/2024**, autuada a partir do Ofício nº 23/2024, remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar de Passagem Franca do Piauí.

O presente procedimento fora instaurado, inicialmente, como atendimento ao público, derivado do Ofício nº 22/2024, encaminhado também pelo

referido órgão colegiado, no dia 05.08.2024. No referido expediente constava a informação de que o CT recebeu uma notícia de que a adolescente F. G. A. do N., de 13 anos de idade, estaria, supostamente, se envolvendo amorosamente com um rapaz maior de idade, o Sr. Whendel de Macedo.

Ocorre que, após a realização de diligências, o órgão colegiado chegou à conclusão de que a denúncia não procedia. Ao revés, parecia ter sido realizada no intuito de prejudicar o Sr. Whendel de Macedo.

Dessa maneira, no dia 19.08.2024, foi indeferida a instauração de Notícia de Fato sobre o quanto denunciado a esta unidade de promoção de Justiça, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CNMP n. 174/2017, uma vez que, ao ser analisada a situação comunicada, não foi verificada qualquer situação de risco e vulnerabilidade da adolescente F. G. A. do N. apta a atrair a atuação do Ministério Público.

Ocorre que, em 22.10.2024, o Conselho Tutelar de Passagem Franca do Piauí encaminhou informações atualizadas sobre o caso. De acordo com o órgão, no dia 11.10.2024, foi recebido um ofício que comunicava a ausência da adolescente F. G. A. do N. à escola. Logo depois, a equipe se dirigiu a residência da adolescente e constatou que ela não estava mais morando com a genitora, Sra. Gessica Alves do Nascimento, mas sim com o avô materno, e que a mãe possuía ciência das faltas da adolescente à escola.

Dessa maneira, foram à casa do avô materno, Sr. Mauro Vieira do Nascimento, o qual afirmou que a adolescente só ficaria em sua residência até dezembro, pois o Sr. Whendel de Macedo havia prometido casar-se com a adolescente e levá-la para a cidade de Alfenas - MG.

Os avós maternos da adolescente confirmaram que o Sr. Whendel manda dinheiro, faz promessas, tem contato contínuo e teria se envolvido com a adolescente quando ela ainda possuía 12 anos de idade, pois, na época que estava na cidade, foram vistos juntos. Além do mais, a genitora da adolescente confirmou o relacionamento da filha com o Sr. Whendel e as informações que os avós repassaram.

Consta nos autos que o presente procedimento fora desarquivado e que fora solicitada investigação à Polícia Civil sobre os fatos aqui narrados, notadamente, com relação a suposta ocorrência dos crimes de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) e abandono intelectual (art. 246 do CP). Além do mais, fora determinado o encaminhamento de comunicação ao Conselho Tutelar de Passagem Franca do Piauí - PI sobre as providências tomadas.

Ofício nº 1371/2024-PJBD/MPPI, encaminhado à Polícia Civil, recebido em 21.11.2024.

Ofício nº 1398/2024-PJBD/MPPI, encaminhado ao Conselho Tutelar de Passagem Franca do Piauí, recebido em 26.11.2024.

Documentos comprobatórios anexados aos autos.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que foi solicitada à Delegacia de Polícia Civil de Barro Duro, por meio do Ofício nº 1371/2024-PJBD/MPPI, investigação sobre os fatos narrados.

Desta forma, encerrando-se o objeto deste procedimento e inexistindo outras providências a serem feitas, válido se faz o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, **não se vislumbrando outras diligências a serem realizadas, ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), com fulcro no art. 4º, III, in fine, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 04 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 74ª ZONA ELEITORAL

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000085-336/2024

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000085-336/2024**, autuada a partir de Formulário de Notícia de Crime Eleitoral, remetido a esta Promotoria pelo Sr. Douglas de Sousa Moura.

Segundo se extrai do formulário, o noticiante relata que, no dia 06 de outubro de 2024, pelo turno da manhã, na Escola Saturnino de Moura (CETI), na cidade de São Miguel da Baixa Grande, um indivíduo conhecido como Adão Cunha, esposo da vereadora Irenildes, com vínculo político com o Partido Progressista (PP), estaria, mesmo sem estar credenciado como fiscal ou delegado do partido, abordando pessoas na citada escola e repassando orientações.

Alega também o noticiante que o Sr. Adão Cunha portava consigo uma pasta com papéis, possivelmente com informações as respeito das seções eleitorais.

Citou como testemunha do quanto denunciado a Sra. Amanda Lopes Paes Landim Sena e a Sra. Ramikele Lima Viana.

Documentos comprobatórios anexados aos autos.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que foi solicitada, à Polícia Federal, por meio do Ofício nº 1256/2024-PJBD/MPPI, investigação sobre os fatos narrados.

Em resposta, no dia 18 de novembro de 2024, a Polícia Federal encaminhou manifestação a esta unidade ministerial, requerendo reconsideração e pugnando pelo arquivamento do procedimento.

Assinalou a Polícia Federal que, analisando detidamente os autos, não houve menção de qualquer conduta da pessoa identificada por Adão Cunha que possa ser enquadrada como conduta criminalmente típica.

Pela ausência também de verificação de procedência das alegações no dia dos fatos, não se pôde colher maiores elementos a respeito da ocorrência, ou não, de qualquer crime.

Em razão disso, a Polícia Federal concluiu que não há nos autos elementos que autorizem a realização de qualquer diligência razoavelmente exigível, ou existência de uma linha investigativa potencialmente idônea a comprovar a materialidade ou autoria de algum crime.

Desta forma, entende o *Parquet* que assiste razão à Polícia Federal em toda sua alegação, encerrando-se, portanto, o objeto deste procedimento e inexistindo outras providências a serem feitas, o que enseja o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, **não se vislumbrando outras diligências a serem realizadas, ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), com fulcro no art. 4º, III, in fine, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Comunique-se, via ofício de ordem, à Polícia Federal, o acolhimento de seu pedido de reconsideração e arquivamento do presente procedimento.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 04 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000100-336/2024

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000100-336/2024**, autuada a partir da íntegra de Representação Eleitoral, distribuída no sistema PJe sob o nº 0600530-77.2024.6.18.0074, em que consta a informação da ocorrência de possível crime eleitoral.

Segundo se extrai dos autos, no dia 05.10.2024, o Partido Progressista (PP), de Santa Cruz dos Milagres - PI, por seu representante, Sr. Wilney Rodrigues de Moura, ajuizou a referida Representação em face do candidato à Prefeito do referido município pela Federação Brasil da Esperança, Sr. Tomé Portela; do Sr. Marcos Antônio de Moura; do Sr. Sebastião Pereira de Oliveira; da Sra. Rosana De Assis Portela; do Sr. Antônio Mendes Da Cunha (algunha "Santo Neto"); do Sr. Leonardo Sousa dos Reis; do Sr. Francisco Alves (algunha "Pepi"); do Sr. Jeferson Venção; do Sr. Jose Dimas Portela Frazão; e do Sr. Antônio Francalino.

Em sua peça inicial, a parte representante alegou, em síntese, que o candidato e os eleitores acima arrolados **teriam divulgado uma falsa informação de pesquisa inexistente**, que colocaria o candidato Tomé Portela em 1º lugar na pesquisa, com 54,66% das intenções de voto, e o candidato Edilberto Rodrigues em 2º lugar, com 45,34% das intenções.

Após o regular desenvolvimento do processo, no dia 19.10.2024, o magistrado em exercício proferiu sentença, por meio da qual julgou procedente a representação formulada e condenou os representados ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), com fundamento no art. 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Ao final, determinou a extração de cópia integral dos autos com remessa ao *Parquet* Eleitoral para, em assim entendendo, apurar a eventual prática do crime de divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta tipificado no § 4º do art. 33 da Lei nº 9.504/1997 determinando-se, em cumprimento ao art. 40 do Código de Processo Penal.

Consta nos autos do presente procedimento que foi solicitada investigação à Polícia Federal com relação ao suposto crime acima indicado. Além do mais, foi determinando o encaminhamento, em ofício de ordem, de cópia da íntegra deste procedimento ao Juiz Eleitoral, para fins de conhecimento, sem prejuízo de sua futura atuação no âmbito do PJe eleitoral para persecução penal respectiva.

Ofício nº 1341/2024-PJBD/MPPI, encaminhado à Polícia Federal, recebido em 05.11.2024.

Documentos comprobatórios anexados aos autos.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que foi solicitada à Polícia Federal, por meio do Ofício nº 1341/2024-PJBD/MPPI, investigação sobre os fatos narrados.

Desta forma, encerrando-se o objeto deste procedimento e inexistindo outras providências a serem feitas, válido se faz o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, **não se vislumbrando outras diligências a serem realizadas, ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), com fulcro no art. 4º, III, in fine, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 03 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

3.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE

PORTARIA n.º 14/2024

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 07/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024.

SIMP n.º 000081-319/2023

Objeto: Apurar irregularidades cometidas na cessão da servidora Jessica da Silva Melão dos quadros da administração do município de Landri Sales/PI para o município de Marcos Parente/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil (IC) e a ação civil pública (ACP), para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos dos artigos. 129, III, da CF; artigos. 5º, I, 8º § 1º e 21 da lei nº 7.347/85 e art. 81 e seguintes da lei nº 8.078/92 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vencido o prazo estipulado no art. 2º, § 6º, da referida resolução, o Membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Preparatório, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 12/2023 - SIMP 000081- 319/2023, na qual apurou-se que a servidora Jessica da Silva Melão está em desvio de função no município de Marcos Parente, já que está desempenhando funções de apoio administrativo no prédio da secretaria municipal de saúde de Marcos Parente, em vez de desempenhar as funções do cargo para o qual foi aprovada em concurso em Landri Sales/PI;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório SIMP Nº 000081-319/2023 e que é necessária a continuidade da atuação desta Promotoria de Justiça no caso em tela.

RESOLVE: Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público nº 01/2024, na forma do artigo 2º, §7º e artigo 4º, ambos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar **SUPOSTA IRREGULARIDADES COMETIDAS NA CESSÃO DA SERVIDORA JÉSSICA DA SILVA MELÃO DOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES/PI PARA O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, determinando as seguintes providências:

1) A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP;

2) A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do

art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;

3) A tramitação eletrônica do feito;

4) A fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento;

5) A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP-PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento;

6) A remessa de cópia desta portaria, em formato word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial;

7) A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, conforme o art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;

8) A reiteração do ofício nº 138/2023, ao Prefeito do Município de Landri Sales-PI, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, que informe quantos e quem são os agentes de endemias que atualmente compõem o quadro de servidores de Landri Sales/PI, encaminhando documentos comprobatórios; ademais, que informe se a pessoa de JÉSSICA DA SILVA MELÃO presta ou prestou serviços ao Município de Landri Sales-PI, em caso positivo, encaminhar documentos probatórios.

Levadas a efeito as referidas diligências e escoado o prazo contido no item "8", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores diligências.

Cumpra-se.

Marcos Parente-PI, 14 de março de 2024.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

3.11. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 26/2024/42ªPJ

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024/42ªPJ

SIMP Nº 000126-344/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA (42ª PJ)**, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 26, inciso I, e art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 37 da Lei Complementar estadual nº 12/1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput*, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, dentre outras finalidades, a embasar outras atividades ainda não sujeitos a inquérito cível, na forma do art. 8º, VI da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO tramita na 42ª Promotoria de Justiça a notícia de fato nº 000126-344/2024 para coletar informações preliminares acerca de suposto descumprimento do trâmite regular dos processos administrativos que apuram condutas praticadas pelos servidores no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em especial dos processos SEIs nº 00009.013.383/2024-81, 00009.015604/2024-56 e nº 00009.015826/2024-79;

CONSIDERANDO que foi identificado que o 00009.013.383/2024-81 foi instruído pela Superintendência de Administração Financeira, Logística e Tecnologia da Informação, que não possui atribuição para a condução de processo administrativo que apura possíveis faltas disciplinares no âmbito da SEFAZ, conforme art. 19 do Decreto Estadual nº 22.033/2023;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 22.033/2023 prevê a existência de uma Corregedoria na estrutura organizacional da referida Pasta, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Fazenda, conforme arts. 6º, 7º e 8º, que possui como competência, dentre outras, a de realizar sindicância e/ou apurar irregularidades funcionais através de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que necessidade da adoção de medidas por parte do Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, buscando a regularização e a correta aplicação dos instrumentos normativos que regem a instauração e a tramitação de processos administrativos que visem apurar condutas ilícitas praticadas por funcionários da SEFAZ;

CONSIDERANDO que deve-se ter em mente que a nova ordem constitucional modificou, profundamente, a sistemática de atuação dos membros ministeriais, procurando dar-lhes tratamento unificado, impondo-lhes o ônus de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses indisponíveis, sejam sociais ou individuais;

CONSIDERANDO que ações do Ministério Público devem se voltar para a defesa da coletividade dos servidores da SEFAZ que foram prejudicados pela adoção do rito irregular e não na defesa de um único servidor, assegurado, de todo modo, ao particular que não se sentir contemplado pelas medidas adotadas pelo *Parquet* a possibilidade de pleitear seus direitos perante o Poder Judiciário, com advogado particular ou por intermédio da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a notícia de fato nº 000126-344/2024 esgotou seu prazo de instrução, bem como a necessidade de se adotar outras medidas incompatíveis com a notícia de fato.

RESOLVE:

INSTAURAR o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024/42ªPJ (SIMP 000126-344/2024)**, com o objetivo de acompanhar a regularização e a correta aplicação do Decreto Estadual nº 22.033/2023, especificamente na parte que rege a instauração e a tramitação de processos administrativos que visem apurar condutas ilícitas praticadas por funcionários da SEFAZ, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, **DETERMINANDO-SE**, desde já, as seguintes providências:

Autuar e registrar esta portaria e os documentos que a escoram no sistema SIMP (arts. 7º e 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí), com **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia da Fazenda Pública, conforme a orientação do CNMP;

A tramitação eletrônica do feito;

O encaminhamento do arquivo desta portaria em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Eletrônico Oficial do MP/PI (DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial, consoante o art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

A remessa de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

A expedição recomendação à SEFAZ, nos termos do despacho de ID 61005369;

A fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Teresina -PI, datado e assinado digitalmente.

CHICO DE JESUS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2024/42ªPJ

REF. AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024/42ªPJ

(Protocolo SIMP nº 000126-344/2024)

REF. AOPROCEDIMENTOADMINISTRATIVONº11/2024/42ªPJ

(ProtocoloSIMPnº000126-344/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA (42ª PJ), por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "b", e inciso II, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar estadual nº 12/1993; na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que tramitou na 42ª Promotoria de Justiça a notícia de fato nº 000126-344/2024 para apurar descumprimento do trâmite regular dos processos administrativos que apuram condutas praticadas pelos servidores no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em especial dos processos SEIs nº 00009.013.383/2024-81, 00009.015604/2024-56 e nº 00009.015826/2024-79;

CONSIDERANDO que foi identificado que o 00009.013.383/2024-81 foi instruído pela Superintendência de Administração Financeira, Logística e Tecnologia da Informação, que não possui atribuição para a condução de processo administrativo que apura possíveis faltas disciplinares no âmbito da SEFAZ, conforme art. 19 do Decreto Estadual nº 22.033/2023;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 22.033/2023 prevê a existência de uma Corregedoria na estrutura organizacional da referida Pasta, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Fazenda, conforme arts. 6º, 7º e 8º, que possui como competência, dentro outras, a de realizar sindicância e/ou apurar irregularidades funcionais através de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que necessidade da adoção de medidas por parte do Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, buscando a regularização e a correta aplicação dos instrumentos normativos que regem a instauração e a tramitação de processos administrativos que visem apurar condutas ilícitas praticadas por funcionários da SEFAZ;

CONSIDERANDO que deve-se ter em mente que a nova ordem constitucional modificou, profundamente, a sistemática de atuação dos membros ministeriais, procurando dar-lhes tratamento unificado, impondo-lhes o ônus de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses indisponíveis, sejam sociais ou individuais;

CONSIDERANDO que ações do Ministério Público devem se voltar para a defesa da coletividade dos servidores da SEFAZ que foram prejudicados pela adoção do rito irregular e não na defesa de um único servidor, assegurado, de todo modo, ao particular que não se sentir contemplado pelas medidas adotadas pelo Parquet a possibilidade de pleitear seus direitos perante o Poder Judiciário, com advogado particular ou por intermédio da Defensoria Pública;

CCOO

IV,IV, dada

CONSIDERANDO que a notícia de fato nº 000126-344/2024 foi convertida em procedimento administrativo, nos termos do art. 8º, inciso Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/ec826d7c085d98b73267aa109b69d962> Assinado Eletronicamente por: Francisco de Jesus Lima às 11/12/2024 07:43:14

Doc: 7044113, Página: 1

CONSIDERANDO que recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, conforme art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Secretário de Estado da Fazenda, ou quem vier a substituí-lo, que no prazo de 30 dias úteis:

declare a nulidade de todos os processos cuja instrução tenha sido conduzida pela Superintendência de Administração Financeira, Logística e Tecnologia da Informação, fora de sua competência disposta no art. 19 do Decreto estadual nº 22.033/2023, contados a partir de 03 de maio de 2023, data da publicação do referido Decreto;

que institua a Corregedoria Fazendária e os demais órgãos vinculados a ela, aos quais competem a apuração dos processos administrativos disciplinares no âmbito da SEFAZ, conforme arts. 6º, 7º e 8º também do Decreto estadual nº 22.033/2023;

REQUISITAR, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/1993 e art. 37, incisos I, alínea "b", e II, da Lei Complementar nº 12/1993, aos destinatários que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhem informações acerca do acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa nº 10/2024/42ªPJ - Retificada, resposta que deverá ser encaminhada para o e-mail 42.pj.fazenda@mppi.mp.br.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão quanto às providências solicitadas.

Por fim, ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

caracterizar o dolo específico, a má-fé ou a ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento for exigido; e

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

CHICO DE JESUS

Promotor de Justiça

3.12. 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EXTRATO DE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO ÁBACO - DIA 12.12.2024

(SIMP 000014-023/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, pelo Promotor de Justiça Titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, faz saber que aos dias doze do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e sete minutos, no Auditório do Ministério Público, localizado na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, foi realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA com o propósito de apresentar aos representantes de entidades e órgãos públicos e privados que atuam na defesa do meio ambiente e no saneamento básico o Projeto Ábaco e promover a discussão sobre a gestão dos orçamentos estadual e municipal dessas áreas. A audiência teve como foco o debate sobre os obstáculos encontrados para essa gestão orçamentária, a sugestão de melhorias e o incentivo ao uso das ferramentas disponíveis na internet para o acompanhamento e fiscalização da execução desses orçamentos.

Estiveram presentes a coordenadora da Rede Ambiental do Piauí - REAPI, sra. Tânia Martins Santos, dos gerentes do Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI, sr. José Martins e sra. Juliana Martins, do Diretor de Operações do Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI, sr. Orlando de Carvalho Sá Carlos, e o Diretor-Geral do Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI, sr. Magno Pires. A íntegra da ata da audiência pública está disponível para consulta nos autos do Procedimento Administrativo nº 01/2023 (SIMP 000014-023/2023).

Teresina-PI, 12 de dezembro de 2024.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO ÁBACO

DIA 12.12.2024

(SIMP 000014-023/2023)

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e sete minutos, no auditório do Ministério Público, localizado na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, foi realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA promovida pelo Promotor de Justiça Titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, Flávio Teixeira de Abreu Júnior.

A iniciativa da audiência surgiu da necessidade de apresentar o Projeto Ábaco aos representantes de entidades e órgãos públicos e privados que atuam na defesa do meio ambiente e no saneamento básico. Bem por isso, teve como foco o debate sobre os obstáculos encontrados para a discussão do orçamento nessas áreas, a sugestão de melhorias nos portais de transparência e o incentivo ao uso das ferramentas disponíveis na internet para o acompanhamento e fiscalização da execução dos orçamentos.

Edital publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (Diário Eletrônico do MPPI ANO VIII - Nº 1681 Disponibilização: Terça-feira, 26 de Novembro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 27 de Novembro de 2024), respeitando-se a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, conforme disposição do art. 3º da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (Redação dada pela Resolução nº 159, de 14 de fevereiro de 2017).

Presentes a coordenadora da Rede Ambiental do Piauí - REAPI, sra. Tânia Martins Santos, dos gerentes do Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI, sr. José Martins e sra. Juliana Martins, do Diretor de Operações do Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI, sr. Orlando de Carvalho Sá Carlos, e o Diretor-Geral do Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI, sr. Magno Pires.

A dinâmica da reunião consistiu em: 1) detalhar os objetivos do Projeto Ábaco; 2) dar a palavra aos convidados a fim de que expusessem eventuais questionamentos; 3) esclarecer os pontos levantados pelos convidados; 4) reforçar a importância de discutir a repartição do orçamento pela população.

O promotor iniciou sua explanação ressaltando os desafios enfrentados na repressão à improbidade administrativa, destacando que, muitas vezes, a atuação ocorre após o desvio de recursos, dificultando a recuperação do montante desviado. Relatou sua experiência em José de Freitas, onde incentivou a realização de audiências públicas para discutir a Lei Orçamentária Anual (LOA), citando que em a Lei Orgânica de José de Freitas prevê mínimo de 30 dias para o projeto de lei ficar disponível à sociedade antes da votação.

Lembrou a participação de um morador de José de Freitas que, durante uma audiência pública para discussão da Lei Orçamentária Anual, questionou diretamente o planejamento orçamentário apresentado pelo secretário de obras: Relatou que o gestor apresentou os gastos previstos para ano seguinte, incluindo a construção de praças e outras obras. Um senhor, morador próximo ao Açude da Pitombeira, interveio e disse: "*Vocês estão construindo praças e tudo, mas praça a gente já tem muitas aqui em José de Freitas. Eu não estou vendo nenhum dinheirinho para o Açude da Pitombeira, que está se acabando.*"

A partir desse relato, o promotor enfatizou a relevância da participação cidadã nas discussões orçamentárias, destacando que a fiscalização pública é fundamental para garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficaz e atendam às necessidades reais da população.

Na continuidade da audiência, o Promotor destacou a importância do Projeto Ábaco em incentivar a sociedade a acessar e analisar os dados disponíveis nos portais de transparência pública. Em seguida, sugeriu a criação de um portal de transparência específico para o Instituto de Saneamento Básico do Piauí (ISBPI): "*(é importante que) o instituto tenha o seu portal de transparência para não ficar na vala comum, não é?(...) para a sociedade (verificar) o que é que o estado está gastando com saneamento básico.*"

Em resposta, o Gerente do ISBPI, Sr. José Martins, comprometeu-se a implementar a sugestão, explicando que o Instituto atualmente é vinculado à Secretaria das Cidades e presta contas a esse órgão.

Durante a exposição, o Promotor enfatizou a utilidade de ferramentas como o Power BI para organizar e visualizar os dados de forma eficiente, demonstrando exemplos práticos, como a análise das emendas parlamentares de 2024. Ele destacou que, embora haja recursos alocados para diversas áreas, como cultura (muitas vezes com despesas ligadas a shows artísticos), os valores destinados à gestão ambiental e ao urbanismo são frequentemente insuficientes.

O Promotor fez uso de um gráfico confeccionado pela Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, em apoio ao Projeto Ábaco da 36ª Promotoria de Justiça, para ilustrar a destinação das emendas parlamentares de 2024. Foi verificada, a título de exemplo, a atuação do deputado Fábio Novo, que concentrou boa parte de suas emendas em projetos culturais, especialmente no financiamento de shows artísticos. Por sugestão dos participantes, analisou-se também a atuação do deputado Henrique Pires, constatando-se que ele destinou os recursos das emendas parlamentares de forma mais diversificada, abrangendo urbanismo, administração e, de maneira significativa, gestão ambiental.

O promotor informou que, uma reunião recente com representantes de pessoas com deficiência, trouxe à tona a dificuldade que esse grupo enfrenta para acessar informações claras sobre os recursos destinados a políticas públicas para inclusão e apoio a essa população.

Na sequência, foi discutida a diferença entre o orçamento participativo e o conceito mais amplo do controle social sobre o orçamento público. O orçamento participativo, apesar de ser uma ferramenta importante, tem suas limitações, pois segue normas e diretrizes fixadas pelo governo. O Promotor esclareceu que o Projeto Ábaco vai além, buscando um acompanhamento mais profundo e livre das limitações de uma participação restrita a determinadas regras.

Em seguida, o promotor fez uma demonstração prática de como utilizar o Portal da Cidadania do Tribunal de Contas, uma ferramenta importante para a transparência pública, permitindo a consulta detalhada sobre os gastos do governo. O Promotor, com o apoio da ferramenta, apresentou dados sobre as despesas de diversos órgãos, começando pela Assembleia Legislativa, que em 2023 registrou gastos de aproximadamente R\$ 500 milhões.

Ato contínuo, foi comparado o valor gasto pela Assembleia Legislativa com o valor gasto pelo MPPI em 2023, mostrando que as despesas da ALEPI são quase o dobro do MPPI..

O Promotor explicou que o Projeto Ábaco não tem como objetivo confrontar ninguém, mas sim unir esforços para promover a fiscalização e o acompanhamento das ações públicas de forma colaborativa. Ele enfatizou a importância da sociedade em participar ativamente desse processo, discutindo e fiscalizando os gastos públicos.

A seguir, o Promotor fez uma demonstração prática de como acessar informações no Portal de Transparência do Estado do Piauí. Durante a demonstração, o Promotor também apontou algumas dificuldades que ainda existem na clareza dos dados apresentados, mencionando que, em alguns casos, as despesas são categorizadas de maneira genérica e não detalham claramente os itens gastos. Ele destacou a importância de melhorar a transparência e a organização das informações.

O Promotor ressaltou a importância do uso de ferramentas como o Power BI, que permite uma análise rápida e eficiente dos dados financeiros. Ele destacou que essas ferramentas são fundamentais para garantir a transparência e facilitar a fiscalização dos gastos públicos.

Expressou, ainda, seu desejo de que as audiências públicas se tornem um evento regular e mais engajado, onde a sociedade não apenas participe esporadicamente, mas ativamente, em todos os debates sobre o orçamento do Piauí e dos municípios.

Em seguida, foi dada a palavra ao Diretor-Geral do Instituto de Saneamento Básico do Piauí (ISBPI), sr. Magno Pires. Ele iniciou sua fala esclarecendo que, apesar de ser o órgão responsável pela gestão do saneamento básico no estado, o ISBPI tem enfrentado dificuldades devido à falta de integração e entrosamento com outras entidades, como a Secretaria do Meio Ambiente e o Ministério Público. Ele mencionou que, embora o ISBPI seja legalmente o responsável pelo saneamento básico, o estado carece de um alinhamento eficaz entre as diferentes instituições.

Ele explicou que, apesar de sua responsabilidade legal, o Instituto tem sido marginalizado de discussões e decisões cruciais para o desenvolvimento das políticas de saneamento no estado.

O Diretor destacou a importância de uma colaboração mais estreita entre os diferentes setores do governo para garantir a aplicação eficaz das políticas públicas e o uso adequado dos recursos. Ele ressaltou que, apesar dos desafios enfrentados, o ISBPI continua a trabalhar para cumprir sua missão, mas precisa de apoio mais eficaz de outros órgãos para avançar.

O Diretor também compartilhou os esforços do ISBPI em parceria com os municípios para a criação de consórcios municipais, uma medida estratégica para expandir o acesso ao saneamento básico nas áreas mais carentes. Ele enfatizou que, embora o trabalho esteja em andamento, a falta de recursos e a ausência de colaboração entre os órgãos ainda são obstáculos significativos.

Ao final de sua fala, o Diretor fez um apelo pela cooperação entre os diversos setores do governo, ressaltando que o ISBPI está comprometido em cumprir sua função, mas que a colaboração e o entrosamento entre as instituições são fundamentais para que o estado consiga avançar na implementação das políticas de saneamento.

Em resposta o promotor iniciou destacando seu respeito e reconhecimento pelo profissionalismo da Dra. Áurea, enfatizando que, apesar de eventuais conflitos, o objetivo de todos os envolvidos é sempre o mesmo: garantir o bem público. Ele fez uma analogia com sua experiência ao assumir promotorias no interior, ressaltando que, embora promotores e prefeitos possam discordar, ambos têm o compromisso de trabalhar pelo interesse da sociedade. O Promotor reforçou a necessidade de desarmar as tensões.

Em réplica, o diretor falou sobre os desafios emocionais e profissionais que surgem no processo, principalmente quando se lida com situações de pressão. Ele reconheceu que essas dificuldades podem gerar desgaste, mas destacou que, apesar disso, o compromisso com o trabalho deve ser inabalável, sempre em prol da sociedade.

Retomando a temática da audiência, o promotor destacou um dos principais desafios enfrentados: a dificuldade em obter informações essenciais de alguns órgãos públicos. Ele trouxe à tona um caso específico envolvendo a Águas de Teresina, onde, após uma denúncia de que essa empresa não havia prestado informações a um particular sobre o repasse de R\$ 65.000.000 para a Agespisa, foi necessário a instauração de uma investigação para encontrar as provas necessárias.

Ele explicou o processo de investigação, mencionando que, após não encontrar as respostas nos portais oficiais, foi preciso oficial os órgãos envolvidos. Só então, após essa ação, foi possível obter o extrato bancário que comprovava o repasse do valor.

O promotor reiterou a importância da transparência pública e a responsabilidade dos órgãos em fornecer informações. Ele ressaltou que, quando essa uma solicitação de informação é negada, isso pode ser considerado uma violação da Lei de Acesso à Informação, configurando improbidade administrativa.

Refletiu que, para reduzir a quantidade de demandas sobre a solicitação de informações, seria necessário melhorar os portais de transparência e garantir que esses sistemas fossem mais acessíveis e eficazes. Ele ressaltou que a transparência é essencial para evitar sobrecarga de solicitações de informações e aumentar a confiança da sociedade.

Após conceder a palavra aos participantes e não havendo mais manifestações, o Promotor de Justiça informou que serão realizadas futuras oficinas para aprofundar a análise das previsões orçamentárias e a fiscalização dos gastos públicos, com o objetivo de utilizar as ferramentas disponíveis para assegurar a transparência e a efetividade das políticas públicas. Em seguida, o Promotor de Justiça agradeceu a participação de todos e audiência foi encerrada às 10h13min.

A presente ata foiredigida Larissa da Costa Ferreira, servidora designada para o ato, matrícula nº 20069, e revisada pelo Promotor de Justiça Titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dr. Flávio Teixeira de Abreu Júnior, e constitui memória sintética da audiência.

São anexados a esta ata os seguintes documentos: lista de frequência e link para acesso à gravação de áudio e/ou audiovisual da audiência.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior
Promotor de Justiça

Larissa da Costa Ferreira
Assessora da 36ª PJT
Mat. 20069

3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Procedimento administrativo nº 17/2024
SIMP nº 000443-434/2024
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 06/2023, formalizado entre esta Promotoria de Justiça e a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus-PI, por intermédio de seu Presidente, na data de 13/12/2023.

O TAC nº 06/2023 foi formalizado a fim de assegurar a alimentação e publicação dos atos administrativos e normativos no site institucional e no portal da transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus-PI.

Após a instauração do feito, considerando a presença de cláusula condicionante suspensiva (cláusula oitava), ainda em vigência à época, os autos foram mantidos na Secretaria Unificada (S.U) pelo prazo de 90 dias, a fim de permitir o decurso do período estabelecido para as adequações necessárias ao cumprimento do TAC.

O sobrestamento referido ocorreu sem prejuízo da fiscalização virtual durante esse período, por meio de acessos ao site institucional da Câmara Municipal de Bom Jesus, pelo gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus.

Pois bem.

Foi juntado ao ID. nº 60544329 o relatório de vistoria virtual realizado no site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, o qual contém as constatações referentes ao cumprimento das cláusulas ajustadas no TAC nº 06/2023, bem como algumas inconsistências encontradas.

Com a juntada do relatório de inspeção virtual, este foi encaminhado ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/PI, mediante o ofício nº 1799/2024, solicitando, *ipsis litteris*:

I - Apresentar manifestação quanto à continuidade do cumprimento do TAC nº 06/2023, bem como seja envidados todos os esforços para que corrigir as inconsistências encontradas pela vistoria virtual realizada por esta Promotoria de Justiça, visando promover as boas práticas já adotadas pela Câmara de Bom Jesus no que diz respeito aos atos de publicidade institucional, em consonância com os princípios da cooperação, boa-fé, publicidade e legalidade;

O Presidente da Câmara informou com a remessa da respectiva documentação comprobatória ao ID. nº 60839503, o seguinte:

"Em conformidade com o Ofício acima citado, a Câmara Municipal de Bom Jesus-PI apresenta as atualizações e correções do Portal da Transparência assim como cópia da publicação do Termo de Ajustamento de Conduta 06/2023 em Diário Oficial do Município. Documentos em anexo."

"Sem mais para o momento, contando com a compreensão desse Órgão Ministerial, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários".

Vieram os autos ao gabinete ministerial para deliberação.

É o relatório. Passo a decidir.

Após análise dos autos e dos documentos juntados, observa-se que o compromissário vem cumprindo o TAC nº 06/2023.

Verificou-se que o site institucional da Câmara de Bom Jesus/PI apresentou melhorias na divulgação de informações atualizadas, evidenciando o comprometimento da instituição em aprimorar a política de publicidade do órgão.

Assim, resta exaurido o objeto do procedimento. Todavia, caso surjam novas informações pertinentes ao compromisso ajustado, poderá ser instaurado um novo procedimento para apuração.

Destarte, o arquivamento do feito não encerra o acompanhamento do Ministério Público nas publicações do site institucional, pois o MPE continuará realizando acessos periódicos ao site, inclusive para fins de instrução de outros feitos.

Repisa-se que o TAC formalizado permanecerá arquivado nesta Promotoria e poderá ser desarquivado a qualquer momento, caso seja constatado seu descumprimento.

Tendo em vista as razões expostas, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, eis que exaurido seu objeto.

Publique-se em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (Cacop/MPPI).

Dê-se ciência à Câmara de Bom Jesus/PI, fisicamente e por intermédio de seu Presidente, com cópia desta decisão.

Após, com as devidas certificações de praxe, archive-se em SIMP, permanecendo o presente à disposição dos órgãos correccionais, conforme determina o art. 13, § 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente*.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

Inquérito civil público

SIMP nº 000018-426/2022

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 40/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça adiante assinada, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III da Constituição da República (CRFB) c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o saneamento básico, dentro do qual se inclui a coleta de lixo e limpeza de vias públicas, é um direito humano essencial, e na sistemática constitucional brasileira está intrinsecamente ligado à cidadania (art. 1º, inciso II), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), aos direitos à vida (art. 5º), à saúde, ao trabalho à alimentação, à moradia (art. 6º) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), inclusive do meio ambiente do trabalho (conforme art. 200, VIII), cuja garantia se insere no primado da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no art. 3º, inciso VII, prevê que a destinação final ambientalmente adequada inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, dentre elas, a disposição final, obedecendo a normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minorar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO que o art. 6º da mesma lei estabelece os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais, com relação às medidas sugeridas, se destacam a prevenção e a precaução; a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; o desenvolvimento sustentável; a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade e a razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 considera como saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, entendidos como o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas (alínea "c" do inciso I do art. 3º da Lei), entre outros serviços;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 22, preconiza que os serviços públicos essenciais devem ser prestados de forma contínua e sem interrupção, sob pena de responsabilidade civil;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, deve ter por objetivo ordenar o pleno

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Público SIMP nº 000018-426/2022, na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, com o propósito de investigar e apurar a ocorrência de poluição ambiental perpetrada pelo acúmulo de lixo e descarte de restos mortais de animais, margeando a pavimentação do anel viário do município de Bom Jesus/PI;

CONSIDERANDO que no mês de julho de 2024 foi realizada vistoria in loco no anel viário do município de Bom Jesus/PI, conforme relatório juntado nos autos do procedimento ministerial:

CONSIDERANDO que na vistoria realizada foi constatado que no local há vasto acúmulo de lixo em todo o percurso da via, dentre estes, plástico, vidro, livros, móveis domésticos, papel, lixo doméstico, entulho de construções, restos mortais de animais, metais e outros; forte odor que prejudica os transeuntes da via; pouca sinalização educativa; e ausência de lixeiras, conforme fotos anexadas no relatório de vistoria;

CONSIDERANDO que após a realização da vistoria no local pela equipe da 2ªPJ de Bom Jesus/PI, oficiado o município de Bom Jesus/PI respondeu no "Ofício nº 33/2024" que "**o trabalho de limpeza margeando a pavimentação do anel viário deste município foi devidamente realizado**";

CONSIDERANDO, contudo, após a resposta do município de Bom Jesus/PI, a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI realizou nova vistoria para constatação das informações remetidas pela Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus/PI, **no qual se constatou que o anel viário de Bom Jesus ainda PERMANECE com vasto acúmulo de lixo em todo o percurso da via;**

CONSIDERANDO que além do grande acúmulo de lixo, há forte odor no local, principalmente nas extremidades da via, onde se restos mortais de animais em decomposição;

CONSIDERANDO que o despejo de lixo no anel viário além do dono ambiental é vetor para a transmissão de inúmeras doenças à população em geral, pois o local é um importante via de tráfego intermunicipal (Bom Jesus/Currais), assim como também é utilizado para a prática de atividades físicas pela população;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do município de Bom Jesus/PI, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, adote as seguintes medidas:

- Execute efetivamente e **IMEDITAMENTE a LIMPEZA INTEGRAL** do anel viário de Bom Jesus/PI, de modo que em todo o percurso seja retirado os materiais despejados no local;
- Instale de imediato placas de sinalização educativa ao longo de todo o percurso em pontos da via de maior incidência e de fácil visualização, de modo que conscientize as pessoas a não despejar qualquer espécie de lixo no local;
- Coloque de imediato ao longo de todo o percurso e em pontos estratégicos lixeiras públicas a fim de que eventuais materiais sejam descartados em local adequado;
- Mantenha a regularidade do serviço de coleta de lixo no local, com a maior frequência possível, dentro das condições operacionais, com a retirada dos materiais despejados e serviço de carpina às margens da via;
- Promova de imediato campanhas educativas com o intuito de orientar a população do local, com o uso de meios de comunicação, especialmente rádio e redes sociais, para que não despejem lixo no anel viário de Bom Jesus/PI.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CRFB); art. 8o, § 1o, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, **o prazo de 15 (quinze) dias úteis**, dentro do qual **SOLICITO** o encaminhamento de resposta quanto ao atendimento ou não dos itens acima indicados na presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir.

Ressalta-se que, esta Recomendação possui orientações básicas, não possuindo caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das ações.

Por fim, fica advertido ao destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- Constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- Torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; e
- Constituir-se elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

3.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP/MPPI nº 000.361-085/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 028/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, III, da Constituição Federal e, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o SEI 19.21.0004.0044341/2024-87 encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), o qual solicita, em colaboração com esta Promotoria de Justiça, aos gestores municipais: I. Correção dos registros errôneos de vacinas pelo DNV, quando o correto é pelo CPF, realizados tanto nas salas de vacina quanto nas maternidades públicas; II. Criação do fluxo de encaminhamento de usuários da rede privada para as maternidades municipais e/ou Atenção Primária à Saúde, para vacinação de BGC/hepatite C;

CONSIDERANDO que foi realizada reunião pelo CAODS, em 07/10/2024, ocasião em que foram relatadas inconformidades no registro de vacinações realizadas nas salas de vacinas dos municípios, bem assim problemas no fluxo de encaminhamento de bebês nascidos em maternidades privadas para maternidades municipais para vacinação de BGC e hepatite B;

CONSIDERANDO que no Ofício Circular nº 075/2024/CAODS/MPPI (0898505E) é informado que existe um problema sistêmico no registro das vacinas de recém-nascidos (BGC/hepatite B), que deve ser vinculado pelo CPF do(a) vacinado(a), porém os profissionais o faziam pelo número

de registro da Declaração de Nascido Vivo (DNV). Esses registros errôneos não são computados para fins de contagem de vacinados pelo Ministério da Saúde, o que impacta diretamente nos índices de cobertura vacinal. Conquanto os recém-nascidos sejam vacinados, os índices de cobertura permanecem abaixo das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, que é de 95%;

CONSIDERANDO que é informado que a SESAPI aguarda posicionamento do Ministério da Saúde acerca de uma possível ferramenta/solução automatizada para correção dos cadastros já realizados, diante do alto volume de dados. Que foi colocada a dificuldade de articulação com os municípios no interesse de correção dos dados, visto que demandam esforço concentrado dos trabalhadores das salas de vacinas, em que pese a SESAPI tenha tentado estabelecer diálogo com as Coordenações de Atenção Básica e tenha enviado relatórios com dados a serem corrigidos; **CONSIDERANDO** que ainda foi suscitado sobre a ausência de fluxos de encaminhamento de recém-nascidos na rede privada para vacinação da BGC/hepatite B em serviços públicos, seja em maternidades ou atenção básica. Destacou-se que esse fluxo deve ser estabelecido pelos municípios, considerando a rede existente;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP/MPPI nº 000.361-085/2024**, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar e orientar os Municípios de **CORRENTE/PI, CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI e SEBASTIÃO BARROS/PI**, quanto às correções do cadastro de registros errôneos de vacinas de recém-nascido e solicitar a criação de fluxos para encaminhamento de recém-nascidos na rede privada para vacinação da BGC/hepatite B em serviços públicos, seja em maternidades ou atenção básica, **DETERMINANDO**:

1. A **autuação e registro** da presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
2. **Nomeio** como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. **Seja** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;
4. **Fixo** o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. **Encaminhe-se** arquivo em formato *word* à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
6. **EXPEÇA-SE** ofício aos Secretários de Saúde e aos Coordenadores da Atenção Básica dos municípios de Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI e Sebastião Barros/PI, para que:
 - a) apresentem manifestação escrita, com o fito de informar acerca da correção dos registros errôneos de vacinas pelo DNV, quando o correto é pelo CPF, realizados tanto nas salas de vacina quanto nas maternidades públicas;
 - (b) seja criado o fluxo de encaminhamento de usuários da rede privada para as maternidades municipais e/ou Atenção Primária à Saúde, para vacinação de BGC/hepatite C, encaminhando-se a esta promotoria as informações pertinentes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Corrente/PI, 10 de dezembro de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

3.15. 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Notícia de Fato nº SIMP 003044-426/2024.

Assunto: Apurar suposta prática do crime de poluição sonora culposa (art. 54, §1º da Lei Nº 9.605/98).

Noticiado: Condomínio Essencial, Rua Bonifácio de Abreu 3604, Morada do Sol.

Noticiante: Flávio José Schaefer Ferlin.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **Notícia de Fato registrado no SIMP sob o nº 003044-426/2024**, originada por Manifestação Nº 4456/2024, feita pela Ouvidoria do Ministério Público, por meio do qual o Noticiante Flávio José Schaefer Ferlin trouxe ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, informações relacionadas à existência de suposta prática do crime de poluição sonora culposa (art. 54, § 1º da Lei Nº 9.605/98), que ocorreria no Condomínio Essencial, Rua Bonifácio de Abreu 3604, Morada do Sol, mais especificamente, na Central de Gás da Nacional, localizada na Torre B.

Em 11/11/2024 esta Promotoria de Justiça enviou o Ofício nº 048/2024-23ªPJ à Delegacia do Meio Ambiente de Teresina/PI, solicitando a realização de Verificação Preliminar das Informações (VPI).

Em 12/12/2024, a DPMA respondeu à solicitação, através de e-mail, informando que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00211892/2024, para a apuração do fato.

Portanto, tendo em vista que a Notícia de fato *sub oculi* já é objeto de investigação, aplica-se os termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, que será motivo de arquivamento de Notícia de Fato:

Art.4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; [...]

Assim, ante o exposto, tendo em vista a duplicidade de procedimentos tratando do mesmo objeto, determino o **ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº SIMP 003044-426/2024**, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2018, alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Notifique-se a noticiante.

Após, archive-se com as baixas e registros necessários. Cumpra-se

Teresina-PI, 12 de dezembro de 2024.

Raquel do Socorro Macedo Galvão

- Promotora de Justiça -

3.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

SIMP Nº 000123-215/2024

- DECISÃO -

Trata-se de Atendimento ao Público nº 047/2024, registrado no SIMP sob o nº 000123-215/2024, a partir de solicitação de acompanhamento e medidas necessárias, recebido em 21/11/2024, via e-mail institucional do GERCOG, pelo INTERPI, no qual solicita o acompanhamento e adoção de medidas protetivas necessárias para a segurança da Comunidade Quilombola "Quilombo dos Macacos", no município de São Miguel do Tapuio/PI, que vem sofrendo grave ameaça, visto que estão retirando os marcos geodésicos, importante instrumento que delimita o território da comunidade, conforme relatado no OFÍCIO Nº 2024/Quilombo dos Macacos/São Miguel do Tapuio, 26 de março de 2024, da Associação da Comunidade Quilombola "Quilombo dos Macacos".

Em Decisão de Id **60938719**, o GERCOG remeteu os autos do atendimento ao público nº 047/2024 para esta Promotoria de Justiça, haja vista que as atribuições do Grupo se limitam a atuar como órgão de auxílio à atividade funcional.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, mais especificamente o Ofício nº 2024/Quilombo dos Macacos/São Miguel do Tapuio, infere-se que a Comunidade Quilombola está tendo seus direitos e garantias ameaçados, pois uma pessoa de nome João Paulo está retirando os marcos geodésicos no quilombo, importante instrumento responsável pela delimitação do território da comunidade.

Em relação à matéria, o Ministério Público Federal (MPF) possui enunciados indicando a atribuição do MPF para atuar em matérias relacionadas aos direitos dos quilombolas:

ENUNCIADO nº 19: O MPF, dentre outros legitimados, tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, sendo a competência jurisdicional da justiça federal. Tal atribuição se funda no artigo 6º, inciso VII, alínea "c", e artigo 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93, no fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT.

ENUNCIADO nº 20: As comunidades remanescentes de quilombos têm direito à proteção possessória de suas terras independentemente de processo administrativo correlato, cabendo ao MPF defender esse direito.

ENUNCIADO 6CCR nº 43: O Ministério Público Federal tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente nos casos envolvendo direitos e implementação de políticas públicas para comunidades remanescentes de quilombos e demais populações tradicionais.

(Grifos nossos)

Nesse sentido, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu da seguinte forma quanto à atribuição para atuar nos casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais:

Procedimento Preparatório nº 04/2015 (SIMP nº 000030-097/2015). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possíveis danos ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Baixão de São Vitor, Localidade Lagoa Nova, São Raimundo Nonato (próximo a Várzea Branca), especialmente de espécies conhecidas como Pau D'Arco, Aroeira, Angico e Amburama, em área aproximada de 600 hectares, supostamente praticado por Douglas Batista de Oliveira e Berlain Martins dos Reis, em possível contrariedade à Autorização para Exploração de Plano de Manejo Florestal Sustentável expedida pela SEMAR (APM.01.0025/13). Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro. Apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes de desmatamento da Fazenda Baixão de São Vitor, Localidade Lagoa Nova, em São Raimundo Nonato - PI, supostamente praticado por Douglas Batista de Oliveira e Umberlain Martins dos Reis. Procedimento instaurado a partir das declarações prestadas pelo Sr. Luiz Gonzaga da Silva. No curso da investigação, o Ministério Público constatou, após ofício oriundo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que a área do suposto desmatamento, pertence à Comunidade Quilombola, existindo, inclusive, o Processo Administrativo nº 54380.002161/2008-03, o qual versa sobre sua regularização. Pelo exposto, a d. Promotora de Justiça pautou pelo declínio de atribuições do presente feito, notadamente, considerando que é atribuição do Ministério Público Federal defender as populações quilombolas, consideradas minorias étnicas, nos termos do art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda, dos Enunciados nº 19 e nº 20 da 6ª CCR do MPF os quais dizem respeito à atribuição do Parquet federal em atuar nos casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais. Homologação do declínio de atribuições ao MPF. (Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.09.2019, na 1316ª sessão ordinária do CSMP-PI).

(Grifos nossos)

Pelo exposto acima, compete ao Ministério Público Federal (MPF) deliberar sobre a pertinência ou não do procedimento, cabendo, portanto, atuar no caso em tela conforme seu convencimento.

Assim, **INDEFIRO a INSTAURAÇÃO** de notícia de fato nesta Promotoria de Justiça em razão da ausência de atribuição sobre a matéria.

Publique-se em Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOEMP), juntando o extrato de publicação nos autos.

Após, determino ainda a extração de cópia deste protocolo e a remessa ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no município de Teresina/PI - para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Martins Carneiro Nolêto

Promotora de Justiça

Titular da PJ de Conflitos Fundiários

3.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

PORTARIA Nº 089/2024

SIMP nº 000917-197/2024

FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar do Plano de Ação e Aplicação dos recursos eventualmente recebidos pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cajueiro da Praia/PI, sua aplicação e execução.

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, por meio de seu

representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

Página 1 de 4

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luís Correia/PI está constituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

RESOLVE INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo nº 7.2024**, com o objetivo de Acompanhar e fiscalizar do Plano de Ação e Aplicação dos recursos eventualmente recebidos pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cajueiro da Praia/PI, sua aplicação e execução., determinando, desde já, as seguintes diligências:

Nomeio para secretarior o Procedimento a servidora Gabriela Borges Brito, lotada nesta Promotoria de Justiça;

Página 2 de 4

Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento,

conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cajueiro da Praia/PI, requerendo-se:

Cópia do Plano de Ação do CMDCA referente aos anos de 2023 e 2024;

Cópia do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância dos anos de 2023 e 2024;

Informe os quantitativos de recursos atualmente existente na conta do FIA, por meio de extrato bancário;

Cópia da prestação de Contas do FIA do ano de 2023;

Relação de todas as entidades, projetos e programas beneficiados com recursos do FIA nos anos de 2023 e 2024 e os valores individualizados.

Página 3 de 4

Informe se há previsão de recursos do FIA para serem aplicados em acolhimento familiar, capacitação de conselheiros tutelares e de direitos, capacitação para SINASE e programas e políticas relacionadas à primeira infância.

Requisite ao Prefeito de Cajueiro da Praia/PI:

Que informe a previsão orçamentária para o Fundo da Infância e Adolescência no ano de 2024, conforme aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2023 e a previsão do recursos a serem alocados para o fundo na LOA;

Que comprove, por meio de extrato de transferência bancária ou por outro meio, a transferência, total ou parcial, os recursos previstos para o fundo da Infância para o ano de 2024.

Publique-se.

Cumpra-se.

Luís Correia-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Luís Correia-PI

Página 4 de 4

3.18. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, por meio de sua substituta,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este notifica-se a notificante, Sra. **FRANCISCA SALES RIBEIRO DOS SANTOS**, do arquivamento da Notícia de Fato SIMP n. 000009-426/2024, por extrato da decisão, ante o sigilo imposto à tramitação do feito, cujo teor é o seguinte: "**Dispositivo:** O Ministério Público possui legitimidade para atuar estando a pessoa idosa em situação de risco, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e art. 74, incs. II e III, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa). No presente caso, a longeva não se encontra em situação de risco que justifique a atuação do órgão ministerial, uma vez que não foram comprovados os fatos mencionados na manifestação inicial, especialmente diante do contido no Ofício n. 12/2024 da Casa Frederico Ozanam (ID 58285540). Assim, diante da inexistência de outras providências extrajudiciais a serem adotadas por esta promotoria de justiça, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta Notícia de Fato com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cientifique-se a notificante e a coordenadora da ILPI Casa Frederico Ozanam acerca desta decisão. Havendo recurso, venham-me os autos conclusos para decisão, considerando o disposto no art. 4º, § 3º, da mesma resolução. Não havendo recurso, archive-se o procedimento nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos correccionais (art. 5º, Resolução CNMP n. 174/2017). Proceda-se à devida movimentação no SIMP. Teresina-PI, data da assinatura digital. (assinado digitalmente) JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR Promotora de Justiça" Notifica-se, ainda, a notificante, por meio do presente edital, de que poderá ter acesso ao inteiro teor da decisão mediante requerimento dirigido a este órgão ministerial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, expedi o presente Edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, aos onze dias do mês de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Em substituição na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, por meio de sua substituta,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este se notifica as notificantes, Sra. **FRANCISCA ARAUJO LIMA** e Sra. **JOSELINA FARIAS LIMA**, do arquivamento do Inquérito Civil SIMP n. 000020-029/2019, em decisão por extrato cujo teor é o seguinte: "**Apesar das inúmeras tentativas de entabular solução extrajudicial para o objeto desses autos, não se obteve êxito. Diante disso, propôs-se a Ação Civil Pública objeto do processo PJe nº 0814830-88.2024.8.18.0140, com tramitação na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, a qual contempla integralmente o objeto deste inquérito civil. Na referida ação judicial, pugna-se, em suma, pelo atendimento integral da demanda reprimida de dispensação de cadeiras de rodas motorizadas, incluindo os 120 usuários de Teresina que estão na lista de espera; apresentação de plano de ação, com cronograma de execução, para o efetivo restabelecimento do serviço de dispensação de cadeiras de rodas motorizadas; a implementação e execução, do serviço de manutenção das órteses, próteses e outros meios auxiliares de locomoção, durante e após o período de garantia dos equipamentos, bem como para garantir a transparência no processo de regulação da dispensação de OPMS, inclusive cadeiras de rodas, motorizadas ou não. O andamento da citada ação judicial está sob acompanhamento no SIMP 000014-020/2024, não se justificando a continuidade deste feito para tal fim. Quanto aos pedidos individuais de dispensação de cadeiras de rodas monobloco formulados ao SUS, verifica-se que todos foram atendidos conforme comprovado nos autos. Por outro lado, em relação ao fato do Sr. William Gonçalves Correia não constar na lista de espera para dispensação de cadeiras de rodas motorizada apresentada pela Fundação Municipal de Saúde, deve ser objeto de pedido na Ação Civil Pública proposta, razão pela qual determino que se junte cópia dos documentos referentes a dispensação de cadeira de rodas motorizada ao Sr. William Gonçalves Correia no SIMP 000014-020/2024, instaurado para acompanhamento da ação judicial. Assim, não há outras providências extrajudiciais a serem adotadas por este órgão ministerial, eis que a questão objeto deste procedimento está submetida ao crivo do Poder Judiciário. Isso posto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste inquérito civil com fulcro no art. 10, caput, da Resolução CNMP n. 023/2007. Proceda-se à publicação deste decisum, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí. Cientifiquem-se desta decisão os autores das notícias de fato inseridas nos autos, as associações de pessoas com deficiência de Teresina/PI com manifestação e participação neste inquérito civil, a Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e a Associação Reabilitar. Em observância à Súmula nº 03 do Conselho Superior do MPPI, segundo a qual "em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial", determino seja o referido conselho comunicado acerca deste arquivamento, mediante ofício, com cópia integral da exordial da Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público do Estado do Piauí (Processo nº 0814830-88.2024.8.18.0140). Comprovado nos autos o cumprimento das determinações supra, proceda-se à devida baixa, com o registro no sistema respectivo. Teresina, data e assinatura digitais. JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR Promotora de Justiça" Notifica-se, ainda, as notificantes, por meio do presente edital, de que poderão ter acesso ao inteiro teor da decisão**

mediante requerimento dirigido a este órgão ministerial. E para que chegue ao conhecimento das interessadas e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente Edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, aos onze dias do mês de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Em substituição na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

3.19. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

SIMP Nº 001107-369/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos hoje,

Cuidam os autos de cópia do processo cível de nº. 0803502- 76.2019.8.18.0031, o qual foi determinado seu envio em virtude de suposta prática de crime de falsidade ideológica e fraude processual, tipificados no artigo 299 e 347, do Código Penal, respectivamente.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (artigo 127 "usque" e artigo 129, ambos da Carta Magna), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo

ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução Nº. 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

Compulsando os autos, verifico que, em resposta ao ofício expedido ao Delegado de Polícia Abimael Silva, foi informado que as diligências estão sendo apuradas por meio do Inquérito Policial nº 17944/2024, processo nº. 08008357-25.2024.8.18.0031.

Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, "in verbis":

"**Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:** (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)"

Com base no exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 4º, inciso I e II, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI),

DETERMINO:

aperfeiçoe-se a completa autuação do feito;

cientifique-se à 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba- PI, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução Nº. 174, do Conselho Nacional do Ministério Público;

publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e

4) após, archive-se, informando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via memorando, por e-mail.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba (PI), data da assinatura eletrônica.

SILAS SERENO LOPES

Promotor de Justiça titular da 06ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

NF Nº 000011-070/2023.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL

Cuida-se de **Notícia de Fato Criminal** tramitando exclusivamente pelo Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), sob o n. 000011-070/2023, tendo em vista a decisão de ID 46604307, proferida nos autos de nº 0001160-91.2020.8.18.0031, o qual verifica-se que o Ministério Público requisitou diligências no referido processo, na data de 20 de janeiro de 2021, todavia, até o presente momento, a autoridade policial não as cumpriu.

De início, este signatário determinou expedição de ofício à 1ª Delegacia Seccional de Parnaíba-PI, com vistas à apuração dos fatos criminosos divisados nos autos 1.

Conquanto oficiado da necessidade de dar ciência ao Órgão Ministerial sobre a investigação, o Delegado de Polícia Williams Pinheiro permaneceu inerte e deixou escoar sem resposta o prazo que lhe fora conferido.

Em vista disso, o Ministério Público reiterou o envio de ofício.

Todavia, o prazo de resposta escoou, mais uma vez.

É o necessário, por ora. Passo à análise da situação dos autos.

Nos termos do que expus acima, a comprovação do recebimento dos ofícios expedidos não deixa dúvidas de que o Delegado de Polícia tomou efetivo conhecimento tanto da requisição ministerial de instauração de IP, quanto da necessidade de cientificar esta Promotoria sobre as providências adotadas.

Contudo, como visto, o Órgão Policial não respondeu aos ofícios que lhe foram encaminhados.

Pois bem. Requisitada a instauração do procedimento investigativo, entendo que a questão se resume, neste momento, à necessidade (ou não) de comprovação da efetiva abertura do procedimento policial como condição para o arquivamento desta notícia de fato.

Trago, a propósito, o disposto no artigo 2º da Resolução CNMP

n. 181/2017, *in verbis*:

Art. 2º Empoderde quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

- promover a ação penal cabível;

- instaurar procedimento investigatório criminal;

- encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;

- promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

- requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

(Grifo nosso)

Tenho para mim que com a requisição de abertura de IP, a notícia de fato perde o seu objeto e deve ser arquivada, independentemente da efetiva comprovação do atendimento da medida, do qual o órgão ministerial poderá cuidar em *locus* diverso como p. ex., no bojo de procedimento administrativo.

No ensejo, transcrevo o que rezam os artigos 4º e 5º da Resolução CNMP n. 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para

complementá-la.

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério

Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. Art. 5º Não havendo recurso, a Notícia de Fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Vê-se que para os casos de arquivamento de notícia de fato com base em seu artigo 4º, inciso I (fato objeto de investigação ou ação judicial, ou já solucionado), a Resolução CNMP n. 174/2017 não exige expressamente a comprovação da efetiva instauração da investigação ou ação judicial que versa sobre o objeto da notícia de fato.

Nesse panorama, não se mostraria razoável condicionar o arquivamento da notícia de fato criminal à comprovação da abertura do inquérito policial requisitado, mesmo porque o atendimento de tal requisição pode ser acompanhado em procedimento próprio (procedimento administrativo, p. ex.) instaurado para essa finalidade.

Com base nisso, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado do Piauí (CAOCRIM/MPPI) expediu a Nota Técnica n. 01/2019 sugerindo, entre outras providências, "que após requisitar de instauração de inquérito policial, proceda-se o arquivamento da Notícia de Fato Criminal - NFC na respectiva unidade Ministerial" (sic).

Desta feita, tendo em vista a requisição ministerial de instauração de IP, a presença de elementos indicativos do atendimento dessa requisição pelo órgão policial e a extrapolção do prazo de tramitação deste procedimento extrajudicial, **promovo o arquivamento da presente notícia de fato, e o faço com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP n. 174/2017.**

Cientifique-se o CSMPPPI e o CAOCRIM/MPPI do arquivamento, via ofício a ser encaminhado pelo SEI/MPPI, com cópia desta decisão.

Deixo de submeter a presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMPPI), segundo autoriza a norma do artigo 5º da Resolução CNMP n. 174/2017.

Cientifique o noticiante, conforme artigo 4º, § 1º da Resolução 174 do CNMP.

Lado outro, visando a dar amplo conhecimento desta decisão, determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMPPI).

Esgotado o prazo recursal de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no DOEMPPI, sem a interposição de recurso por qualquer interessado, ordeno que os autos sejam arquivados no SIMP.

Acaso interposto o recurso de que trata o artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução CNMP n. 174/2017, sejam os autos encaminhados via SIMP ao CSMPPPI, o qual ainda deverá ser comunicado desse encaminhamento por meio de ofício a ser protocolado eletronicamente no SEI/MPPI.

Encaminhe-se cópia integral destes autos à 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, órgão com atribuição exclusiva sobre o controle externo da atividade policial na Comarca de Parnaíba/PI, para adoção das providências cabíveis quanto à possível desídia do órgão policial em responder e atender às solicitações ministeriais.

Na oportunidade, solicite-se à 8ª Promotoria que repasse a este órgão ministerial quaisquer informações que, no exercício de seu mister, eventualmente obtiver quanto ao efetivo atendimento (ou não) da demanda ministerial (abertura de IP) endereçada à referida Delegacia.

Por fim, informo que este signatário se manifestará nos autos do processo que tramita sob o nº 0001160-91.2020.8.18.0031, exercendo sua *opinio delicti* ministerial.

Procedam-se às atualizações necessárias no SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), data e hora da assinatura eletrônica.

SILAS SERENO LOPES

Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI

3.20. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

000073-063/2024

PORTARIA Nº 017/2024

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta - PATAC

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que o TAC 051/2018 não foi acompanhado pelo MP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 051/2018, celebrado nos autos do ICP nº 058.2017.000333-063.2015, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Notifique-se a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior e sua PGM, a fim de que comprove o cumprimento do TAC sob acompanhamento; Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

000076-063/2024

PORTARIA Nº 020/2024

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta - PATAC

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que o TAC 053/2018 não foi acompanhado pelo MP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 053/2018, celebrado nos autos do ICP nº 050.2017.000354-063.2015, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Notifique-se o SAAE/Campo Maior, por seu diretor e sua PGM, a fim de que comprove o cumprimento do TAC sob acompanhamento;

certifique-se quanto a existência de execução por obrigação de fazer e de pagar quantia certa; Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

000074-063/2024

PORTARIA Nº 018/2024

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta - PATAC

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que o TAC 052/2018 não foi acompanhado pelo MP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 052/2018, celebrado nos autos do ICP nº 058.2017.00333-063.2015, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Notifique-se a Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Campo Maior e sua PGM, a fim de que comprove o cumprimento do TAC sob acompanhamento;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

3.21. 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

000323-340/2024

(910032) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

Protocolo

45ª Promotoria de Justiça - Teresina

Data Instauração:25/11/2024 **Data Entrada:**21/11/2024 13:09:53 **Área:**Infância e Juventude - Cível

Atuação: Extrajudicial **Protocolo Eletrônico:** Sim

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - PI

Assunto: * (11820) Entidades de atendimento -> Seção Cível -> DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Requerido: Município de Teresina

Assunto: * (11820) Entidades de atendimento -> Seção Cível -> DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Protocolo 000323-340/2024

Gerado por: MARCUS VINICIUS REGO PIRES (45ª Promotoria de Justiça - Teresina) - Quarta-feira, 11/12/2024 09:40:07

Dra. Joselisse Nunes de Carvalho Costa - 45ª Promotoria de Justiça - Teresina

Instância:1ª instância **Data Entrada:**21/11/2024 13:09:53 **Data Instauração:**25/11/2024

Protocolo Eletrônico: Sim Sigiloso: Não

Comarca:Teresina

Local Atual (Detentor Atual):45ª Promotoria de Justiça - Teresina (Fabricio Manoel de Brito);

Classificação Taxonômica

Resumo:Articular junto ao município de Teresina-PI a criação de uma instituição de acolhimento, destinada a adolescentes do sexo feminino.

Área:Infância e Juventude - Cível

Classe:(910032) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições -> Procedimento Administrativo -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS -> CLASSES

Partes

Assunto:* (11820) Entidades de atendimento -> Seção Cível -> DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - PI - Rua * (11820) Entidades de atendimento -> Seção Cível -> DIREITO DA

Álvaro Mendes - 2294 - Teresina - PI CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Requerido: Município de Teresina * (11820) Entidades de atendimento -> Seção Cível -> DIREITO DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Movimentações

(920037) ATOS FINALÍSTICOS -> Portaria

25/11/2024 14:41:35 Movimento ID: 60881259

De:* Não informado

Para:*

Descrição:45ª Promotoria de Justiça - Teresina Protocolo SIMP Nº 000323-340/2024 PORTARIA Nº 93/2024 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO O Órgão do Ministério Público com atuação ...

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000323-340/2024 **Data/Horário do Movimento:** 25/11/2024 14:41:35

Movimento ID: 60881259

Origem: 45ª Promotoria de Justiça - Teresina (MARCUS VINICIUS REGO PIRES)

Destino: (Não informado)

Movimento: (920037) ATOS FINALÍSTICOS -> Portaria

Descrição do Movimento:

45ª Promotoria de Justiça - Teresina

Protocolo SIMP Nº 000323-340/2024

PORTARIANº93/2024

ID: 60881259/1

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Órgão do Ministério Público com atuação na 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituída, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente que estiver inserido em serviço de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituída;

CONSIDERANDO que a permanência da criança e do adolescente em serviço de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos serviços de acolhimento no Brasil está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e foi consolidada no documento "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, também do CNAS e do Conanda;

CONSIDERANDO que a Unidade de Acolhimento Institucional Feminino encontra-se em superlotação, superando o número máximo de 20 crianças ou adolescentes acolhidos, conforme preconiza o caderno "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do Conanda e a estrutura física e humana da unidade de acolhimento não dá conta de atender a quantidade de adolescentes do sexo feminino acolhidas;

R E S O L V E

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 164/2024, para tanto:

Proceda-se à atuação como procedimento administrativo, bem como seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, nos termos do Ato PGJ nº 454/2013.

Designa-se audiência com a GPSE da SEMCASPI, de modo a discutir a viabilidade de criação de unidade de acolhimento municipal que atenda adolescentes do sexo feminino, ante a superlotação da atual unidade de acolhimento feminino do governo do estado.

Publique-se em DOMP.

Teresina-PI, assinado e datado digitalmente pelo R.M.P.

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotor de Justiça

ID: 60881259/2

Assinado Eletronicamente por: Joselisse Nunes de Carvalho Costa às 26/11/2024 09:09:00

Joselisse Nunes de Carvalho Costa 45ª Promotoria de Justiça - Teresina

3.22. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Portaria nº 87/2024

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000363-244/2024 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 12/2024 - SIMP 000363-244/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000363-244/2024** a fim de apurar o transporte irregular de alunos da rede municipal de ensino no município de Campinas do Piauí.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- PPICP**, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para eventual conversão em Inquérito Civil Público ou ajuizamento de Ação Civil Pública, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público- PPICP em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

IV- **REITERE-SE à Prefeitura do município de Campinas do Piauí**, os Ofícios de nº 1919/2024/SEPJSM -MPPI. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

V- **REITERE-SE ao Secretário Municipal de Educação do município de Campinas do Piauí**, o Ofício de nº 1920/2024/SEPJSM -MPPI. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

CUMpra-SE servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário.

Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplicio Mendes/PI, data no sistema.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 2ª PJ de Simplicio Mendes

3.23. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO SIMPNº002701-369/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB em razão da notícia da prática do crime previsto no art. 217-A (Estupro de vulnerável), do Código Penal, na modalidade da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) por parte de LEONARDO LOPES DA SILVA contra ANA VITÓRIA RODRIGUES (13 anos, à época), com quem convive maritalmente.

O fato chegou ao conhecimento do Ministério Público através do Ofício nº 71/2023, oriundo do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, através do qual foi comunicada a lavratura de Termo de Nascimento da menor SÂMELA VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA, filha de LEONARDO LOPES DA SILVA e ANA VITÓRIA

RODRIGUES, sendo que esta possuía 14 (catorze) anos de idade à época do parto.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 19/2024), conforme deflui do Ofício nº 32/2024 - 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis de Parnaíba (ID 6124448).

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acutelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *in verbis*, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

À Secretaria Unificada, determino:

1. Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

É a promoção de arquivamento. Parnaíba-PI, 24 de julho de 2024.

HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES

Promotor de Justiça respondendo pela 7ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO

002904-369/2024

SIMPNº002904-369/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial registrado no SIMP sob o número 002904-369/2024, após o encaminhamento de Relatório Situacional pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnaíba, narrando uma possível situação de ameaça e maus-tratos praticada por Raimundo Nonato de Carvalho Machado e sua companheira, identificada através da alcunha "Nega", em detrimento de Nailson Pereira de Carvalho (13 anos).

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 45/2024), conforme deflui do Ofício nº 51012/2024 - 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (ID 60253571).

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acutelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *in verbis*, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Re-dação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)".

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Comunique-se ao noticiante;

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba (PI), 25 de setembro de 2024.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO

SIMPNº002890-369/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial protocolado no SIMP e encaminhado à 7ª PJ/PHB, após o recebimento de denúncia registrada no Disque 100 (protocolo nº 1318709) em 21/08/202, narrando a ocorrência de possível prática delituosa, por ANA KARINE GONÇALVES (endereço: Rua Bom Jesus, Casa 69, Bairro Frei Higino, nesta cidade) em desfavor de MARIA DE LOURDES MARIANO, residente na Rua Bom Jesus, Casa 49, Bairro Frei Higino, nesta cidade.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 104/2024) - 2ª Delegacia de Polícia Civil de Parnaíba (ID 60347375).

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

l- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)".

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Comunique-se ao noticiante;

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI. É a promoção de arquivamento.

Parnaíba-PI, assinado e datado eletronicamente.

GALENO ARISTOTELES COELHO DESÁ

Promotor de Justiça respondendo pela 7ª PJ/PHB

3.24. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Procedimento administrativo nº 28/2024 SIMP: 000989-368/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de adotar as providências cabíveis em relação à denúncia apresentada por Zacarias Manuel Lima da Silva.

O referido procedimento foi instaurado a partir da atermção de Zacarias Manuel Lima da Silva, que relatou o seguinte:

"Que moro na rua Antônio Coelho de Resende 816 há 10 anos. Que meu vizinho Clayton da Silva Ribeiro que mora do meu lado na Rua projetada 203 nº 36 - morro da Ana, colocou um portão no meu corredor fechando e tirando meu acesso no meu próprio terreno. Que nesse corredor é o local onde escoo minha água. Que ele fez uma caixa seca/externa que impede meu cano de transbordar. Que já procurei prefeitura e eles enviaram a notificação para ele retirar o portão e caixa cisterna, tudo que ele fez no meu corredor, mas ele negou alegando que o terreno era dele sendo que tenho toda a documentação que o terreno é meu".

Como diligência inicial, foi expedido ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos de Piripiri/PI (SEDESP), solicitando vistoria "in loco" para verificação das alegações de Zacarias Manuel Lima da Silva.

Em 23/10/2023, o noticiante compareceu novamente à Promotoria de Justiça com a seguinte declaração:

"Que embora eu tenha feito procedimento anterior contra meu vizinho, meu problema ainda não foi resolvido. Que meu vizinho aterrou meu corredor e passou concreto e toda água cai na minha residência. A prefeitura foi lá mas, não resolveu nada. Ele diz

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Endereço: Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000,

E-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

que eu invadi a propriedade dele. Solicito uma audiência nessa Promotoria de Justiça para resolver através de uma conversa amigável esse problema."

Foi realizada, então, uma audiência extrajudicial em 27/11/2023, na qual foi registrado que a SEDESP encaminharia o relatório de vistoria solicitado anteriormente pelo Ministério Público (ID nº 58399748).

Em 04/04/2024, foi realizada nova audiência extrajudicial, cujos seguintes pontos foram acordados, conforme ata de ID nº 58399755:

- Que a SDU informou que já foi apurado pelos setores do município, em que constata que a área pertence ao senhor Zacarias. Inclusive a SEAD já fez notificação ao senhor Clayton;

- Que o reclamante informou que já ingressou em ação judicial, mas gostaria de saber se há a possibilidade da Prefeitura Municipal aplicar multa por haver descumprimento de notificação feita pelo setor responsável da SEAD;

- Que será encaminhado recomendação à SEAD para proceder na aplicação da multa em desfavor do senhor Clayton em razão do descumprimento de notificação.

Subseqüentemente, foi expedida a recomendação ministerial nº 11/2024 (ID nº 58399764), recomendando ao Secretário Municipal de Administração de Piripiri/PI a aplicação das sanções cabíveis em face do descumprimento da notificação recomendatória dirigida ao senhor Clayton da Costa Ribeiro, em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

Em resposta, a Secretaria de Administração encaminhou o atestado de vistoria técnica, registrado no ID nº 58664961.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Endereço: Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000,

E-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

Em 28/05/2024, foi realizada nova audiência extrajudicial, na qual foram obtidas as seguintes informações:

- Que o senhor José Carvalho, representante da SEAD, informou que só atual procedimento já se encontra judicializado;

- Que o Dr. Atualpa, advogado do Sr. Zacarias, informou que de fato já foi iniciado processo judicial, onde já se encontra defesa das partes, inclusive, estando concluso para julgamento;

- Que o Sr. Clayton, reclamado, ressaltou que teve problemas em entrar na última audiência por isso não pôde participar. Ademais, frisa que não recebeu as notificações, teve que abrir um processo de transparência pública para adquirir as informações. Por fim, informa que acha estranho a forma como o procedimento se passou, pois o terreno foi vendido pelo próprio Zacarias, já possui documento da Prefeitura atestando a possibilidade de construção e, somente 8 anos depois, que recebe a notificações de contestação do terreno.

Com o intuito de verificar a veracidade dos fatos, foi realizada pesquisa no PJE, tendo como resultado os seguintes processos: 0801116-50.2023.8.18.0155, 0801901-

24.2022.8.18.0033 e 0804028-66.2021.8.18.0033.

É o breve relatório.

Após análise dos autos, verifica-se que a presente demanda já está sendo tratada em processo judicial. Diante do exposto, conclui-se que todas

as medidas necessárias ao presente caso foram devidamente adotadas por esta Promotoria de Justiça, não havendo mais justificativa para a continuidade deste procedimento, uma vez que o problema inicialmente relatado será resolvido nos autos daqueles processos.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Endereço: Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000,

E-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

Nesse sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Determino a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com cópia desta decisão.

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação do notificante, informando-o do prazo de interposição de recurso.

Cumpridas as diligências e com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022 SIMP Nº 000811-368/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar as melhorias no sistema de protocolo do município de Piripiri/PI.

O procedimento foi iniciado a partir de reclamação apresentada pelo servidor Sílvio Cristiano de Souza Vieira, que relatou demora excessiva na análise e tramitação dos requerimentos administrativos, especialmente devido ao processo de tramitação física, e solicitou investigação sobre a conduta de secretários e superintendentes em razão da ausência de atendimento às demandas.

Em audiência registrada sob o ID 1412913, o ente municipal informou que o protocolo eletrônico passou a ser utilizado desde 2021, por meio do sistema SIAP. Após vistoria no setor, constatou-se que o sistema não possui prazo definido para resposta e que nem todos os setores do município utilizam a plataforma.

O fluxo ocorre com o preenchimento de ficha de requerimento pelo servidor, sua digitalização e inserção no sistema, seguido do encaminhamento ao órgão competente, com a geração de número de protocolo e notificações via SMS. No ato, as falhas identificadas foram atribuídas a erros humanos, especificamente à não alimentação do sistema por parte dos servidores, o que tem causado a continuidade da tramitação de forma exclusivamente física (ID 56012422).

É o que importa relatar. Passa-se à decisão.

O procedimento administrativo não possui caráter investigativo, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dessa forma, o feito esgotou as diligências necessárias, uma vez que foram realizadas audiências e vistoria com o intuito de recomendar melhorias no sistema e adequar a prestação do serviço.

Entretanto, considerando a existência de protocolo eletrônico disponibilizado pelo ente municipal, caso se comprove má-fé ou dolo na não alimentação do sistema pelos servidores públicos, a situação deverá ser apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar.

Não há, no presente caso, indícios de atos ímprobos, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, que revogou a modalidade culposa e passou a exigir a comprovação de dano efetivo nos casos que envolvam prejuízo ao erário.

Com efeito, consta a reclamação de um único servidor, insatisfeito com o não atendimento em tempo hábil, não sendo possível identificar falhas reiteradas no setor de protocolo, seja no sistema físico ou eletrônico, que justifiquem a intervenção para a defesa de direitos coletivos ou individuais homogêneos.

Ademais, a escolha e organização dos sistemas internos são prerrogativas do Poder Executivo, que deve decidir conforme suas necessidades e recursos financeiros disponíveis.

Dessa forma, a intervenção ministerial deve ocorrer apenas em casos de falhas rotineiras, sob pena de extrapolar a função fiscalizatória. Em casos pontuais, como o dos autos, os servidores prejudicados devem buscar os meios adequados para a defesa de seus direitos, seja por meio de advogado constituído ou da Defensoria Pública.

Diante do exposto,

PROMOVO O ARQUIVAMENTO

do presente procedimento

administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cientifique-se o notificante e o município de Piripiri, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Determino, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, com as devidas certificações, conclusos para ciência do membro. Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

Procedimento administrativo nº 01/2024 SIMP nº 000940-368/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado após recebimento de denúncia de Maria José Pacífico Vieira, na qual relatou que: "*tenho pontos comerciais na Rua Diógenes Coelho para alugar. Que infelizmente nessa rua e proximidades o lixo e entulho vem tomando conta. Que já procurei a Prefeitura Municipal, mas até agora nada resolvido...*"

Visando a solução da demanda, foram expedidos ofícios à Secretaria de Serviços Públicos e à Secretaria de Meio Ambiente do município de Piripiri, com o intuito de que realizassem a limpeza do local e instalassem placas com o aviso de proibição do descarte de lixo (IDs 56080080 e 56357930).

Diante da ausência de resposta, foi designada audiência para o dia 27

/11/2023 (ID 57597471), seguida de mais duas audiências realizadas posteriormente (IDs 57888187 e 58287852).

Em audiência realizada no dia 26/02/2024, a Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM) e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SDU) informaram que as placas haviam sido instaladas no local e que a limpeza foi efetivamente realizada, apresentando registros fotográficos apresentados comprovam a instalação das placas (ID 60983674).

É o que importa relatar. **Passamos à fundamentação.**

Conforme exposto, verifica-se que o município de Piripiri, por meio de suas respectivas secretarias, adotou as providências necessárias para o atendimento da reclamação apresentada por Maria José Pacífico Vieira.

Diante do exposto,

PROMOVO O ARQUIVAMENTO

do presente procedimento

administrativo, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do

Piauí.
Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação da noticiante e dos noticiados, informando-os do prazo de interposição de recurso.
Comunique-se desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).
Após, com as devidas certificações, conclusos para ciência do membro.
Piripiri (PI), datada e assinada digitalmente.
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
Promotor de Justiça em substituição Portaria PGJ/PI nº 42033/2024

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATOS

EXTRATO 163/2024

Processo: 19.21.0340.0017882/2024-79
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 37/2024.
Partes: Ministério Público do Estado do Piauí, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil do Estado do Piauí, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Objeto: A atuação integrada, articulada e colaborativa entre a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Civil, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, planejar e executar ações de controle, repressão e apuração de infrações penais, no âmbito do Estado do Piauí, que tenham aparelhos celulares como produto, com base nas metas definidas no Plano Estratégico da SSP/PI, inclusive para conferir celeridade e efetividade ao Protocolo de Recuperação e Restituição de Celulares da Superintendência de Operações Integradas (SOI) da SSP/PI, garantindo a finalização dos procedimentos policiais e processos judiciais respectivos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, bem como a recuperação e restituição do produto da infração à vítima e a responsabilização dos envolvidos.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.
Assinatura: 12/12/2024

EXTRATO 164/2024

Processo: 19.21.0378.0028667/2024-90
Espécie: Termo de Adesão
Partes: Ministério Público do Estado do Piauí, Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça.
Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.
Vigência: A partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação.
Assinatura: 12/11/2024

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1712/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0378.0045852/2024-46,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **05 a 06 de dezembro de 2024, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE**, matrícula nº 16253, lotada junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1713/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0745.0046008/2024-29,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **09 a 18 de dezembro de 2024, 10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **EDIVAR CRUZ CARVALHO**, Coordenador Técnico, matrícula nº 16566, lotado junto ao PROCON/PI, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1714/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0378.0046490/2024-86,

RESOLVE:

CONCEDER, em **11 de dezembro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE**, matrícula nº 16253, lotada junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1715/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0426.0046270/2024-68,

RESOLVE:

CONCEDER, em **10 de dezembro de 2024, 01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial matrícula nº 380, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1716/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0726.0045033/2024-61,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS**, Analista Ministerial, matrícula 348, lotado junto a Subprocuradoria de Justiça Jurídica, **09 (nove) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de janeiro de 2025**, em razão de auxílio aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, nos dias 17/04/2020, 02/07/2020, 07/09/2020, 19/10/2020, 14/12/2020 e 22/12/2020, conforme conforme Portarias PGJ/PI Nºs 939, 1217, 1595, 1879, 2261 e 2384/2020 e 541/2021, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1717/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0329.0046575/2024-78,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LARA MARIA SANTOS EULÁLIO DANTAS**, Chefe de Seção, matrícula 15833, lotada junto ao Gabinete do Presidente do Conselho Superior do MP, **09 (nove) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de janeiro de 2025**, em razão de auxílio aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, nos dias 01, 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2021, conforme conforme Portaria PGJ/PI Nº 2384/2020, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1718/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0107.0046426/2024-59,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga, nos dias **07, 08, 09, 10 e 13 de janeiro de 2025**, à servidora **ANALIA ROCHA E SILVA PAES LANDIM**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15856, lotada junto a 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão de atuação em Plantão Ministerial, nos dias 04, 11 e 06 de junho de 2022, e 20 de novembro de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1719/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0011.0046128/2024-39,

RESOLVE:

SUSPENDER 04 (quatro) dias de folga da servidora **CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA**, Assessora Técnica, matrícula nº 20121, lotada junto a Coordenadoria de Comunicação Social, prevista anteriormente para fruição nos dias **07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2025**, conforme Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 1694/2024, ficando 04 (quatro) dias de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina, 13 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1720/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0378.0005594/2020-42,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 624/2020 para constar o seguinte: "**CONCEDER 03 (três) dia** de folga, nos dias **08, 09 e 13 de outubro de 2020**, à servidora comissionada **LINDINALVA DE MOURA SOUSA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15374, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Barras/PI, como forma de compensação em razão com atuação exclusiva em matéria eleitoral, nos dias 14 e 15 de novembro de 2020, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2128/2020, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação"

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos